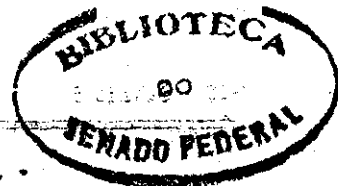




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



Seção II

ANO XXV - N.º 105

SÁBADO, 5 DE SETEMBRO DE 1970

BRASILIA - DF

SENADO FEDERAL

(*) Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 55, § 1.º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 55, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.113, de 16 de julho de 1970.

Artigo único - É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.113, de 16 de julho de 1970, que autoriza a reinversão na Companhia Nacional de Alcalis, sob a forma de aumento de capital, dos dividendos que couberem ao Tesouro Nacional, em cada exercício social.

Senado Federal, em 2 de setembro de 1970. - João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 56, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.118, de 10 de agosto de 1970.

Artigo único - É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.118, de 10 de agosto de 1970, que "dispõe sobre medidas fiscais de estímulo à exportação, e dá outras providências".

Senado Federal, em 4 de setembro de 1970. - João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN (Seção II) de 3-9-70.

COMISSÃO MISTA

incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1964, que "dispõe sobre a profissão de Protético Dentário".

ATA DA 1.ª REUNIÃO, (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 1970

As quinze horas do dia vinte e sete de agosto do ano de mil novecentos e setenta, na Sala de Reuniões das

Comissões, presentes os Senhores Senadores Raul Giuberti, Antônio Carlos e Bezerra Neto e os Senhores Deputados Baldacci Filho, João Alves e Aldo Fagundes, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1964, que "dispõe sobre a profissão de Protético Dentário".

Pelo que determina o parágrafo segundo do artigo décimo do Regimento Comum assume a presidência o Senhor Senador Bezerra Neto, que declarou instalada a Comissão e determi-

na as providências cabíveis para eleição do Presidente e Vice-Presidente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, convidando para escrutinador o Senhor Deputado Aldo Fagundes.

Feita a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Senador Raul Giuberti ... 5 votos
Deputado Baldacci Filho .. 1 voto

Para Vice-Presidente

Senador Antônio Carlos .. 5 votos
Deputado Aldo Fagundes . 1 voto

Pelo deliberado, tomam posse na Presidência e Vice-Presidência, os Senhores Senadores Raul Giuberti e Antônio Carlos.

Em seguida, usando de suas atribuições, o Senhor Presidente designa para Relator da matéria, o Senhor Deputado João Alves.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião.

Para constar eu, Walter Manoel Germano de Oliveira, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1970

As quinze horas do dia dois de setembro do ano de mil novecentos e setenta, na Sala de Reuniões das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Raul Giuberti, presentes os Senhores Senadores Bezerra Neto e Antônio Carlos, e o Senhor Deputado João Alves, reúne-se a Comissão Mista incumbida de

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1964, que "dispõe sobre a profissão de protético dentário".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados Baldacci Filho e Aldo Fagundes.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente dá a palavra ao Senhor Deputado João Alves, que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamentou o Senhor Presidente da República para vetar integralmente o aludido projeto.

Em discussão e votação, é sem debates aprovado o Relatório, sendo em seguida assinado pelos presentes.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião.

Para constar, eu, Walter Manoel Germano de Oliveira, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente.

RELATÓRIO N.º 9/70

da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto presidencial ao Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1964, que dispõe sobre a profissão de protético dentário.

Relator: Deputado João Alves

O Senhor Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, parágrafo 1.º, e 81, IV, da Constituição, negou sanção ao Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1964, que dispõe sobre a profissão de protético dentário, com fundamento nas seguintes razões:

"O projeto visa a regulamentar o exercício da profissão de protético dentário, permitindo-o somente aos que estiverem habilitados e inscritos no Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia ou Serviços Sanitários estaduais e, ainda, no Conselho Regional de Odontologia sob cuja jurisdição se encontre o local onde exerçam a sua atividade.

Os que não estiverem habilitados e inscritos na data da publicação da lei, deverão submeter-se à uma

prova prática, devendo o pedido de inscrição para este exame ser dirigido ao Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia ou aos respectivos serviços sanitários, para os residentes nos Estados ou Territórios.

O projeto, de um lado, subordina ao Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia a inscrição, a habilitação, o registro e a fiscalização do exercício da profissão de protético dentário e, de outro, determina, pela obrigatoriedade da inscrição, que os Conselhos Regionais de Odontologia exerçam idêntico controle.

O projeto que foi apresentado no Senado Federal no ano de 1964, pelo tempo decorrido até sua aprovação final, tornou-se desatualizado em face da legislação superveniente.

Assim, o Decreto-lei n.º 200, de 25-2-67, que dispõe sobre a reforma administrativa, deu nova estrutura ao Ministério da Saúde, consubstanciada nos Decretos n.ºs 64.061, de 4-2-69, e 66.623,

de 22-3-1970, extinguindo o Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia, o que torna o projeto inviável porque não mais existe o órgão ao qual confere a atribuição de registrar e fiscalizar o exercício da profissão de protético.

Cumpra observar, ainda, que o Decreto-lei n.º 150, de 9-2-67, conferiu aos Conselhos Regionais competência para fiscalizar o exercício das profissões relacionadas com a medicina, farmácia, odontologia e veterinária, de nível universitário ou não, bem como para efetuar a inscrição dos profissionais habilitados. Assim, desde a vigência do mencionado Decreto-lei os protéticos ficaram dispensados do registro no Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia, cujas atribuições seriam exercidas exclusivamente pelos respectivos Conselhos profissionais.

Por outro lado, a exigência da prestação de provas práticas sob a supervisão do Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia, estabelecida pelo art. 3.º do projeto, não poderia ser atendida pela extinção desse órgão. Pelo mesmo motivo não poderiam ser cumpridos os requisitos previstos nos artigos 5.º e 6.º, o que impediria aos protéticos a obtenção da licença para funcionamento de suas oficinas de prótese e da competente carteira profissional a ser expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social."

A matéria foi submetida à deliberação do Senado Federal pelo Senador Vivaldo Lima, visando a dar aos protéticos dentários uma lei própria, específica dessa categoria profissional, dispensando-lhes, assim, o mesmo amparo legal já tributado a outras atividades profissionais.

Aprovada no Senado, é a matéria remetida à Câmara dos Deputados, onde, com seis (6) emendas e pare-

ceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Legislação Social é igualmente aprovada.

Retorna, então, o projeto ao Senado Federal para apreciação das emendas da Câmara, as quais são ali aceitas sem restrição, após o que é o projeto enviado à sanção.

Cremos, com o exposto, haver propiciado aos Senhores Congressistas os elementos em que apoiar o seu julgamento ao apreciar o presente Veto.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1970. — Raul Giuberti, Presidente — João Alves, Relator — Bezerra Neto — Antônio Carlos.

ATA DA 120.ª SESSÃO EM 4 DE SETEMBRO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

PRESIDENCIA DO SRS. WILSON GONÇALVES E FERNANDO CORRÊA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Brito — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Galves — Duarte Filho — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Pessoa de Queiroz — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Tôrres — Aurélio Vianna — Benedicto Valladares — Carvalho Pinto — José Feliciano — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Celso Ramos — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A lista de presença acusa o comparecimento de 31 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declarou aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO SENHOR MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Nos seguintes termos:

Em 1.º setembro de 1970

SCR/AAA/AIG/9/942.2 (42) (44)

Apelo ao Congresso uruguaio.

Seqüestro Cônsul Gomide.

Senhor Primeiro-Secretário

Tenho a honra de acusar recebimento do ofício SP/50, de 20 do corrente, pelo qual me foi encaminhado o texto do apelo formulado pelo Senado Federal ao Presidente da Assembléia-Geral da República Oriental do Uruguaio.

2. Conforme os entendimentos havidos entre o Serviço de Relações com o Congresso do Itamarati e a Primeira Secretaria do Senado, foi enviado ao Presidente do Legislativo uruguaio o telegrama cuja cópia foi entregue a 21 do corrente a Vossa Excelência pelo Chefe daquele Serviço, Ministro Joaquim de Almeida Serra.

3. Muito agradeço a Vossa Excelência e a seus pares a generosidade do gesto do Senado Federal em prol da libertação do Cônsul Aloisio Marés Dias Gomide e renovo a expressão de meu apreço pelo Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Mário Gibson Barbosa.

DO SR. PRIMEIRO-SECRETARIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Comunicando remessa de Projeto de Lei à sanção:

N.º 544, de 3 de setembro de 1970, referente ao Projeto de Lei do Senado n.º 97/68 (n.º 2.019-B/68, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a retificar e ratificar cessão de terreno da União, situado em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Pôrto Alegre (Projeto enviado à sanção em 3-9-70).

Enviando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 35, DE 1970
(N.º 2.260-A/70, na Casa de origem)

PROJETO DE INICIATIVA DO
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Regulamenta o art. 144, § 5.º, da Constituição, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As alterações na divisão e organização judiciária dos Estados somente poderão ser feitas de cinco em cinco anos, a partir da vigência da última alteração.

Art. 2.º — Os Tribunais de Justiça dos Estados, antes do início de cada quinquênio, proferirão sobre a divisão e organização judiciária, na forma prevista no art. 144, § 5.º, da Constituição da República.

Art. 3.º — As alterações aprovadas entrarão em vigor a 1.º de janeiro do primeiro ano de cada quinquênio.

§ 1.º — Se a vigência da última alteração anterior a esta Lei não tiver coincido com o início do ano civil, a própria alteração entrará em vigor a 1.º de janeiro do ano seguinte ao término do quinquênio ora em curso.

§ 2.º — Nos Estados em que há mais de cinco anos não se tiverem efetuado modificações na divisão e organização judiciárias, os quinquênios, serão contados na forma deste artigo, a partir da primeira alteração que vier a realizar-se.

§ 3.º — Nos Estados em que não forem introduzidas quaisquer modificações na divisão e organização judiciárias de um quinquênio para outro, estas poderão ser efetuadas em qualquer ano do quinquênio subsequente, com vigência a partir de 1.º de janeiro, reiniciando-se, então, a contagem de novo quinquênio.

Art. 4.º — Ressalvado o disposto nos arts. 115, inciso II, e 144, § 6.º, da Constituição da República, as resoluções dos Tribunais de Justiça que implicarem na criação de cargos, funções ou empregos públicos; aumento de vencimentos ou da despesa pública; regulamentação do regime jurídico dos servidores, forma e condições

de provimento dos cargos e condições para aquisição de estabilidade, deverão ser encaminhadas, até um ano antes do término de cada quinquênio, aos Governadores dos Estados, para a iniciativa do processo legislativo.

Art. 5.º — A divisão judiciária compreende a criação, a alteração e a extinção das seções, circunscrições, comarcas, termos e distritos judiciários, bem como a sua classificação.

Parágrafo único — Para a criação, a alteração, a extinção ou a classificação das comarcas e outras divisões judiciárias, os Estados observarão critérios uniformes com base em:

- I. extensão territorial;
- II. número de habitantes;
- III. número de eleitores;
- IV. receita tributária;
- V. movimento forense.

Art. 6.º — Respeitada a legislação federal, a organização judiciária compreende:

- I. constituição, estrutura, atribuições e competência dos Tribunais, bem como de seus órgãos de direção e fiscalização;
- II. constituição, classificação, atribuições e competência dos Juizes e Varas;
- III. organização e disciplina da carreira dos magistrados;
- IV. organização, classificação, disciplina e atribuições dos serviços auxiliares da justiça, inclusive Tabelionatos e escritórios de registros públicos.

Parágrafo único — Não se incluem na organização judiciária:

- I. a organização e a disciplina da carreira do Ministério Público;
- II. a elaboração dos regimentos internos dos Tribunais.

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 251, DE 1970
Do Poder Executivo

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos pra-

zos nêle referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "regulamenta o art. 144, § 5.º, da Constituição, e dá outras providências".

Brasília, 17 de agosto de 1970. —
Emílio Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GM/661-B.

Brasília, 13 de agosto de 1970

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de projeto de lei que visa a regular o cumprimento do disposto no § 5.º do art. 144 da Constituição da República.

Antes de promulgada a Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, aos Estados competia organizar a sua justiça por meio de leis estaduais inalteráveis durante um quinquênio, salvo proposta motivada dos respectivos Tribunais de Justiça. Por consequência, em cada lustro, por quatro anos detinham os Tribunais de Justiça poder exclusivo de iniciativa das leis sobre organização e divisões judiciárias.

O vigente texto constitucional introduziu substancial alteração na matéria, atribuindo aos Tribunais de Justiça a competência de "dispor em resolução, pela maioria absoluta de seus membros, sobre a divisão e a organização judiciárias, cuja alteração somente poderá ser feita de cinco em cinco anos" (art. 144, § 5.º).

O exame isolado desse preceito poderia aparentar que o constituinte tivesse delegado aos Tribunais de Justiça dos Estados função legislativa, eliminando a participação dos Governadores e Assembléias na elaboração das normas sobre organização e divisões judiciárias.

Todavia, a diversa conclusão conduz a interpretação sistemática da Constituição da República, à qual repugna a frieza do princípio da separação absoluta entre os Poderes,

substituído de forma definitiva pelo princípio de sua interdependência.

Guardando fidelidade com essa premissa fundamental, pretende o projeto estabelecer preceitos uniformes a serem observados pelos Estados na execução do § 5.º do art. 144, da Lei Maior, utilizando a competência legislativa que esta mesma confere à União no seu art. 8.º, inciso XVII, letra a.

O projeto dispõe que os Tribunais de Justiça dos Estados proverão antes do início de cada quinquênio, sobre a divisão e organização judiciárias, na forma do artigo 144, § 5.º, da Constituição da República, e, sendo o caso, encaminharão ao poder competente o projeto (art. 2.º).

A seguir, estabelece critérios para a contagem dos quinquênios em que deverão entrar em vigor as alterações na organização judiciária estadual (art. 3.º).

No art. 4.º do Projeto procura conciliar a competência dos Tribunais de Justiça de promover a elaboração de leis sobre a matéria com a iniciativa privativa do Poder Executivo, estatuída no art. 57 da Lei Maior e aplicável aos Estados por força do seu art. 13, inciso III.

Última finalidade do Projeto, expressa nos seus arts. 5.º e 6.º, é a de enumerar as matérias compreendidas nos conceitos de divisão e organização judiciárias, a fim de possibilitar uniforme aplicação do texto constitucional a que pretende dar execução. Nesse ponto, o projeto se filiou à doutrina dominante acolhendo em linhas gerais as conclusões unânimes adotadas pela Primeira Reunião dos Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados, realizada na Guanabara nos dias oito e onze de dezembro de 1969.

A divisão judiciária inclui a criação, classificação e extinção das seções, circunscrições, comarcas, termos e distritos, recomendando, nesse campo, a observância de critérios objetivos (art. 5.º).

A organização judiciária inclui a estruturação de Juízos e Tribunais, da carreira dos magistrados e dos serviços auxiliares de justiça até mesmo tabelionatos e ofícios de registros públicos. Excetua, apenas, a organi-

zação do Ministério Público e a elaboração pelos Tribunais dos seus regimentos internos.

Estas são as sucintas considerações que desejava tecer ao submeter ao seu elevado exame o anexo projeto de lei.

Cumprindo-me ressaltar que a concretização em diploma legal das disposições ora propostas contribuirá decisivamente para o aperfeiçoamento da administração da justiça nas esferas estaduais, pressuposto essencial do desenvolvimento e da paz sociais que o Governo da Revolução pretende realizar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça.

LEGISLAÇÃO CITADA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

Art. 115 — Compete aos Tribunais:

- I — eleger seus Presidentes e demais titulares de sua direção;
- II — elaborar seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei; propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos; e
- III — conceder licença e férias, nos termos da lei, aos seus membros e aos juizes e serventuários que lhes forem imediatamente subordinados.

SEÇÃO VIII

Dos Tribunais e Juizes Estaduais

Art. 144 —

§ 5.º — Cabe ao Tribunal de Justiça dispor, em resolução, pela maioria absoluta de seus membros, sobre a divisão e a organização judiciárias, cuja alteração somente poderá ser feita de cinco em cinco anos

§ 6.º — Dependerá da proposta do Tribunal de Justiça a alteração do número de seus membros ou dos tribunais inferiores de segunda instância.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 36, DE 1970 (N.º 1.102-D/63, na Casa de origem)

Altera dispositivos do art. 484 do Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Passando a V, VI e VII, os atuais n.ºs do art. 484 do Código de Processo Penal, redija-se assim o primeiro deles:

“IV — Se o réu alegar legítima defesa ou erro de fato quanto à legítima defesa, será formulado apenas um quesito sobre a atualidade ou iminência da agressão.”

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PARECERES

PARECER N.º 602, DE 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Consulta da Comissão Diretora a respeito da interpretação a ser dada ao artigo 58, parágrafo único, da Constituição Federal.

Relator: Sr. Bezerra Neto

1. A Comissão Diretora submeteu a parecer da Comissão de Constituição e Justiça Consulta sobre o texto do artigo 58, parágrafo único, da Constituição de 1967, agora art. 55, §§ 1.º e 2.º da Constituição de 1969.

2. A Consulta foi assim versada: 1.º) Como deve, em relação aos decretos-leis baixados pelo Presidente da República, ser contado o prazo previsto no referido parágrafo — se da publicação do decreto-lei ou se da entrada, na Câmara dos Deputados, da mensagem que submete o texto respectivo ao Congresso; 2.º) se os decretos-leis

em apêço devem ser apreciados em Sessões Conjuntas, ou separadamente nas duas Casas, atribuindo-se, a cada uma, metade do referido prazo.

3. Houve parecer desta Comissão, sendo relator o saudoso Senador Ruy Palmeira, que concluiu:

1) o prazo de 60 (sessenta) dias para o Congresso Nacional aprovar ou rejeitar decretos com força de lei, expedidos pelo Presidente da República, conta-se a partir da publicação do texto no **Diário Oficial**;

2) o Congresso Nacional discutirá e votará a matéria em reuniões separadas na Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

3) a deliberação do Congresso será objeto de decreto legislativo.

4. Ocorreu que o expediente voltou a esta Comissão e concomitantemente entrou em vigor o Regimento Comum, a 11 de agosto último, com a Resolução n.º 1, de 1970. O objeto da Consulta é respondido e disciplinado exaustivamente nos artigos 109 a 112, razão por que opinamos pelo arquivamento do presente Processo.

Sala das Comissões, em 1.º de setembro de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Bezerra Neto**, Relator — **Guido Mondim** — **Moura Andrade** — **Carlos Lindenberg** — **Flávio Brito** — **Milton Trindade** — **Júlio Leite** — **Mello Braga** — **Adolpho Franco**.

PARECER N.º 603, DE 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 24, de 1970 (n.º 9-70 — P.M.C. no Supremo Tribunal Federal), remetendo cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 60.545, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 17 da Lei n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, daquele Estado.

Relator: Sr. Bezerra Neto

O Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista o disposto no art. 42, VII, da Constituição, remeteu ao Senado cópias de acórdão e notas taquigráficas de decisão prolatada

da naquela Alta Corte ao examinar o Recurso Extraordinário n.º 60.545, do Estado de São Paulo, concluindo pela inconstitucionalidade do art. 17, da Lei n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, daquele Estado.

Do exame da matéria, verifica-se que a decisão atendeu aos aspectos formais e transitou em julgado.

Ante o exposto, a Comissão, em atendimento ao preceito constitucional invocado e ao que determina o art. 86, letra b, do Regimento Interno da Casa, propõe o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 67, DE 1970

Suspende a execução do art. 17, da Lei Estadual n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, do Estado de São Paulo, julgada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 4 de junho de 1969.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa a execução do art. 17, da Lei Estadual n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 4 de junho de 1969.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 1.º de setembro de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Bezerra Neto**, Relator — **Moura Andrade** — **Argemiro de Figueiredo** — **Carlos Lindenberg** — **Flávio Brito** — **Milton Trindade** — **Júlio Leite** — **Mello Braga**, **Adolpho Franco** — **Guido Mondim**.

PARECERES

N.ºs 604 E 605, DE 1970

sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1968, que manda reverter em favor do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço que fôr aposentado pelo Instituto Nacional de Previdência Social e sua conta individualizada.

PARECER N.º 604

Da Comissão de Economia

Relator: Sr. Mem de Sá

Fazer com que reverts em favor do empregado não optante pelo Fundo

de Garantia do Tempo de Serviço, aposentado pelo Instituto Nacional de Previdência Social, a conta individualizada para ele aberta nos termos do art. 2.º, e seu parágrafo único, da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, e da legislação subsequente, é o objetivo do presente projeto, que vem ao exame desta Comissão face a requerimento do ilustre Senador Guido Mondim, Vice-líder do Governo, aprovado em plenário.

O projeto dispõe, no § 1.º do artigo 1.º, que a aposentadoria deverá ser comprovada por documento hábil, fornecido pelo INPS, e no § 2.º do mesmo artigo, admite a livre utilização apenas da parcela da conta correspondente ao período em que o empregado houver trabalhado na empresa a que servir no momento da aposentadoria. O saldo ficará sujeito às restrições previstas na Lei n.º 5.107, de 1966, e no seu regulamento, baixado com o Decreto n.º 59.820, de 1966.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Legislação Social opinou pela sua aprovação e a Comissão de Finanças entendeu que o assunto escapa à sua competência.

Evidentemente, a proposição dispõe sobre tema de grande significação, razão porque, antes de um pronunciamento definitivo, julgamos conveniente seja solicitada a audiência do Ministério do Interior, o qual, ouvido o Banco Nacional da Habitação, informará da repercussão das providências preconizadas, com relação ao setor habitacional, que movimenta recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1970. — **José Ermírio**, Presidente em exercício — **Mem de Sá**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Antonio Carlos** — **Júlio Leite** — **Flávio Brito**.

PARECER N.º 605

Da Comissão de Economia

Relator: Sr. Mem de Sá.

Veio o presente projeto de lei, de autoria do nobre Senador Josaphat Marinho, ao exame desta Comissão, devido a requerimento, aprovado pelo plenário, no sentido de ser ela ouvida sobre o mérito da proposição.

Em parecer aprovado em 23 de julho do corrente ano, a Comissão de Economia, tendo em vista a importância e a complexidade da matéria, bem como de suas implicações de diversas espécies, decidiu que fôsem previamente consultados os órgãos competentes do Poder Executivo, que, como profundos conhecedores das peculiaridades do sistema legal vigente, poderiam, com sobrada autoridade, esclarecer os vários aspectos do projeto.

Recebeu, agora, a Comissão de Economia, as respostas do Ministério do Interior, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Banco Nacional da Habitação, mediante as quais se torna possível analisar a proposição do ilustre Senador pela Bahia em face dos pareceres dos órgãos técnicos, diretamente vinculados à matéria e com especializados conhecimentos da legislação que o projeto pretende modificar.

A finalidade capital d'êste está em seu art. 1.º, do seguinte teor:

"Reverterá em favor do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço que fôr aposentado pelo Instituto Nacional de Previdência Social a conta individualizada para êle aberta nos termos do art. 2.º e seu parágrafo único da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, e da legislação subsequente."

Fundamenta o eminente autor sua proposição, essencialmente, nos seguintes tópicos de sua Justificação:

"1 — O inciso IV do art. 24 do Regulamento da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, — Dec. n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966 — permite ao empregado optante aposentado pela previdência social utilizar sua conta vinculada. Garante-lhe assim uma indenização, pois como tal é considerado o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

"2 — A extensão dessa vantagem ou segurança aos empregados não optantes é uma consequência da aplicação do preceito constitucional que consagra a igualdade de todos perante a lei. Essa extensão harmoniza, também, com a disci-

plina geral do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, pois a Lei n.º 5.107 contempla, em vários dispositivos, a situação do não optante (art. 2.º e parágrafo único, art. 26).

Assim, ocorrendo identidade ou semelhança de situações, não se justifica diversidade de tratamento perante a lei. Eis o que se verifica no caso, desde que ao empregado não-optante corresponde uma conta individualizada, como ao optante uma conta vinculada. A simples circunstância de ser a conta individualizada do não optante aberta em nome da empresa não altera a situação em sua essência, mesmo porque êle é, tanto quanto o optante, empregado do mesmo estabelecimento. E ainda menos se há de admitir diferença de tratamento na aposentadoria quanto ao uso da conta do empregado ou a êle relacionada, visto que a existência dessa conta especial não interfere na natureza da cessação do vínculo contratual, nem autoriza critérios diversos na sua conceituação.

3 — Demais, Délio Maranhão mostra que os proventos da aposentadoria não são incompatíveis com o pagamento de indenização, pois ficam "no lugar dos salários futuros", enquanto o pagamento da primeira, seja de que natureza fôr, "se volta para o passado" Tanto não excluem tais proventos a indenização que a Lei Orgânica da Previdência Social manda acumulá-los "com a indenização de antiguidade (embora, inexplicavelmente, por metade), quando o empregador requerer a aposentadoria do empregado por velhice (art. 30, § 3.º)" (Direito do Trabalho, ed. da Fundação Getúlio Vargas, 1968, pág. 210)."

Contestando as razões e a argumentação do ilustre Senador Josaphat Marinho, assim se manifesta, em substancioso parecer, o Ministério do Interior:

"O mencionado projeto objetiva estender aos não-optantes direito assegurado a cada empregado sujeito à Consolidação das Leis do

Trabalho, que passa a ser credor, consoante normas estabelecidas pelo Regimento instituído pela Lei n.º 5.107, de uma conta vinculada, formada por depósitos mensais, efetuados pelo empregador. Tais contas são passíveis de saques em circunstâncias especiais e os recursos assim constituídos reverterem ao empregado, quando da sua aposentadoria. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, produto da livre decisão por parte do empregado, que exerce, assim, direito assegurado a todos amplamente, é gerido, sob o regime de correção monetária, pelo Banco Nacional da Habitação, constituindo-se em uma das mais importantes fontes representativas do sistema de poupança, com reflexos de alta relevância na execução e no êxito, já reconhecido, do Programa Nacional de Habitação.

Generalizando-se, como pretende o projeto em tela, a reversão do FGTS, de forma indiscriminada, nivelam-se, com quebra do sistema estabelecido, os direitos dos optantes e não-optantes, sem contra-partida em favor dos optantes, isto é, sem que se atente para a situação dos não-optantes que, recusando-se a optar, quando poderiam fazê-lo, reservaram para si o direito à estabilidade.

Dêsse modo, a prática comprovaria, dentro em pouco, que a opção seria ato jurídico não utilizado, pois direitos assegurados aos optantes seriam também estendidos aos não-optantes, sendo que êstes últimos teriam a vantagem da estabilidade.

A alegação do eminente autor do projeto de que se veria, nesse particular, vulnerado o preceito constitucional de igualdade perante a lei, resulta, com toda evidência, inteiramente inexata e destituída, data venia, de fundamentos válidos, visto como a Lei assegura a todos o direito de opção e com êle, tôdas as vantagens reclamadas pelo projeto. Assegurado, como se vê, a todos o direito de opção, preserva-se, do mesmo passo, como se vem procedendo atual-

mente, a igualdade de todos perante a lei.

A nenhum empregado, no regime vigente, negam-se direitos e vantagens, que os coloquem a salvo de necessidades prementes ou de liberação de angústias ocasionais, nem se lhe nega reversão dos depósitos a seu favor, por motivo de aposentadoria.

Estabelecem-se, entretanto, a êsse propósito, as condições indispensáveis à obtenção de tais benefícios, as quais se vinculam ao direito de opção, cujo exercício encontra-se deferido a todos, como norma geral e preceito básico de estímulo à poupança, cujos objetivos fiscais seriam inteiramente invalidados, se, a esta altura, se viesse a adotar procedimento idêntico quanto aos não optantes, tratando-se, assim, em última análise, igualmente, os que admitiram, por sua própria vontade, que se lhes atribuisse tratamento diferencial.

Em conclusão, admitido o tratamento igualitário pretendido pelo projeto, ter-se-iam, de imediato, solapadas as próprias bases do direito de opção pelo FGTS, e, dentro em pouco, generalizar-se-ia a não-opção, com garantia da estabilidade, além dos demais direitos contemplados na Legislação vigente, com total frustração dos propósitos renovadores e salutarres do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

De sua vez, o Ministério do Trabalho e Previdência Social, por seu Assistente Jurídico, assim se pronuncia:

"Quanto a êste projeto, não vemos como dar-lhe apoio, se êle contraria o próprio fundamento doutrinário da "indenização por tempo de serviço" acolhida pelo regime consolidado. Ao não-optante — vale dizer, ao empregado sob o regime da CLT — a indenização resulta de uma rescisão culposa, por parte do empregador, ainda que indireta. A aposentadoria (salvo a compulsória, requerida pelo empregador, que a LOPS expressamente refere para assegurar ao empregado metade da indenização) simplesmente pro-

voca a caducidade do contrato de trabalho, na expressão de Orlando Gomes e Elson Gottschalk; inexistindo culpa do empregador na extinção do contrato, não há como, no sistema consolidado, admitir direito a indenização. Outra é a concepção doutrinária que informa o direito ao crédito no FGTS, para os optantes. Enquanto, porém, coexistem os dois regimes, há que respeitar os seus respectivos fundamentos doutrinários, pena de agravarem-se os já complicados problemas que resultam desse qualismo."

E, por fim, o Conselheiro Representante do MTPS no Conselho Curador do FGTS, assim recusa validade à tese proposta pelo projeto:

"Como poderá ser verificado por inúmeros pareceres nossos, temos mantido uma posição invariável contra a fusão dos dois sistemas assegurados aos trabalhadores pela Constituição, ou sejam, o regime da estabilidade e o do FGTS. Não nos parece conveniente o reivindicado hibridismo. Um assegura ao trabalhador indenização pelo tempo de casa (em determinados casos) e estabilidade ao completar 10 anos no emprego; o outro assegura, sempre, inclusive em caso de aposentadoria, o seu tempo de serviço.

No processo MTPS 305.507/68, manifestamo-nos sobre um projeto de lei de autoria do mesmo Senador Josaphat Marinho, de n.º CD 1.303/68, que tramitou no Senado Federal sob n.º 5/68. Já, então, S. Exa. propunha a reversão da parcela dos depósitos realizados pela empresa, em sua conta, individualizada em nome do empregado não optante, a favor dos dependentes dêste, em caso de seu falecimento.

O Projeto de Lei n.º 47/68, do Senado, ora em exame, está mal formulado. O seu art. 1.º fala em conta individualizada aberta para o empregado não-optante nos termos do art. 2.º, parágrafo único da Lei n.º 5.107. Ocorre que a citada lei não trata de conta alguma aberta para empregado não-optante. Daí que, se o projeto for aprovado nós termos em que está

redigido, não terá aplicação, pois trata de algo que não existe; ainda, no mesmo artigo, § 2.º, está dito:

"Será admitida a livre utilização apenas da parcela da conta correspondente ao período em que o empregado houver trabalhado na empresa em que se encontrar servindo no momento da aposentadoria, ficando o restante sujeito às restrições previstas na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, e no seu Regulamento, baixado com o Decreto n.º 59.820, de ... de dezembro de 1966."

Embora admitíssimos ser intenção do autor mandar converter a parcela da conta da empresa, individualizada em nome do não-optante, para êste, encontraríamos um absurdo, pois cessado o vínculo empregatício entre a empresa e o empregado não-optante, aquela dispõe livremente da mencionada parcela. Daí que o trecho "ficando o restante sujeito às restrições... etc."; não faz qualquer sentido. Nunca haverá restante".

As informações e esclarecimentos prestados pelos órgãos técnicos, acima transcritos, não deixam margem a dúvida ou hesitação.

O projeto do ilustre representante baiano, em que pese sua admirável inteligência, bem como sua sabedoria jurídica, peca por conduzir a uma situação contraditória e insustentável.

Por força da lei que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, ficou determinado que haveria uma opção. Esta feita, cada trabalhador escolheu um tratamento diferente, estipulado pela legislação. Ou é optante ou não-optante. Não é possível nivelar, como bem diz o Ministério do Interior, os direitos de um e de outro, sem contra-partida em favor dos optantes.

Acresce acentuar que a "conta individualizada" a que faz referência o art. 1.º do projeto, reportando-se ao art. 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 5.107, jamais é aberto em nome do não-optante. É precisamente o artigo e parágrafo citados que expressamente o dizem:

"Art. 2.º — Para os fins previstos nesta Lei, todas as empresas su-

jeitas à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ficam obrigadas a depositar, até o dia 30 (trinta) de cada mês, em conta bancária vinculada, importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga no mês anterior, a cada empregado, optante ou não, excluídas as parcelas não mencionadas nos arts. 457 e 458 da CLT.

Parágrafo único — As contas bancárias vinculadas a que se refere este artigo serão abertas em estabelecimento bancário escolhido pelo empregador, dentre os para tanto autorizados pelo Banco Central da República do Brasil, em nome do empregado que houver optado pelo regime desta Lei, ou em nome da empresa, mas em conta individualizada, com relação ao empregado não-optante.”

Clara e translúcida é a distinção aí estabelecida:

Para os optantes existe, portanto, uma conta-corrente vinculada em um estabelecimento de crédito, em seu nome, dele, empregado; para os não-optantes existe outra contra-corrente, em nome da empresa, apenas individualizada para efeitos outros que não podem ser os desejados pelo projeto, sob pena de desaparecer, praticamente a distinção que a lei expressamente fixou.

Se a conta está em nome da empresa, e não do trabalhador não-optante, evidente é que a este não pertence, nem pode ele movimentá-la ou dela usar, em qualquer hipótese. Não existe, portanto, conta-corrente em nome do não-optante, mas em nome da empresa. Em consequência, como bem frisa o Conselheiro Augusto Bretas de Noronha, representante do M.T.P.S. no Conselho Curador do F.G.T.S. — cessado o vínculo empregatício entre a empresa e o empregado não-optante, aquela dispõe livremente da mencionada parcela. Daí que conclui a informação ora citada — o trecho “ficando o restante sujeito às restrições etc.” (constante do § 2.º do art. 1.º do projeto) não faz qualquer sentido. Nunca haverá restante. E acrescentamos nós, nunca haverá restante porque a conta-corrente, a que deseja aludir o autor do projeto, é da em-

presa, está em nome da empresa, e somente por ela é livremente movimentada, nos termos da lei.

Em face da abundante e convincente argumentação fornecida pelos citados órgãos técnicos, a Comissão de Economia não pode deixar de concluir pela rejeição do projeto, dando-lhe parecer contrário.

Sala das Comissões, em 1.º de setembro de 1970. — Pessoa de Queiroz, Presidente em exercício — Mem de Sá, Relator — Carlos Lindenberg — Júlio Leite — Catteta Pinheiro — Milton Trindade — Duarte Filho — Ney Braga.

PARECER N.º 606, DE 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1970, que exclui o Latim do Currículo do Curso Clássico e do exame vestibular às Faculdades de Direito e Letras.

Relator: Sr. Bezerra Neto

Toma o eminente Senador Vasconcelos Torres, pelo Projeto de Lei do Senado n.º 16, de sua autoria, a iniciativa de excluir o Latim, como cadeira obrigatória ou opcional, do currículo escolar do Curso Clássico e do elenco de matérias exigidas nos vestibulares para os Cursos de Direito e de Letras (art. 1.º).

Propõe pelo art. 2.º que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, em prazo não superior a noventa dias, a contar da publicação da lei, anteprojeto de lei elaborado pelo Ministério da Educação e Cultura propondo a reformulação que se fizer necessária no currículo escolar das Faculdades de Letras, atendendo ao fato de que nessas escolas, entre aquelas que integram o sistema oficial do ensino superior brasileiro, passará a ser ministrado em caráter exclusivo o ensino do Latim.

2. Embora o mérito da proposição seja deferido pelo Regimento Interno à douta Comissão de Educação e Cultura (art. 92), compete à Comissão de Constituição e Justiça apreciar a juridicidade e constitucionalidade, bem como examinar, da proposição, a técnica legislativa adotada (artigos 86, letra c, e 87).

3. O ensino no Brasil é regido por uma lei com caráter específico de

estatuto geral, a Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Este diploma, em seu art. 1.º, letra f, determina que:

“a educação nacional, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais da solidariedade humana, tem por fim:

— a preservação e expansão do patrimônio cultural.”

4. O que a lei específica ordena inspirou-se no preceito constitucional, reafirmado na Carta vigente, art. 180: “o amparo à cultura é dever do Estado.”

Não se pode admitir a existência de ensino clássico, ou num currículo básico superior de Direito ou de Letras, sem a inclusão do Latim, mesmo em caráter optativo.

5. Altera a proposição um sistema histórico normativo, que no caso brasileiro é de meridiana coerência. Outros países, que não os que se regem por idioma romano, não dispensam o Latim dos seus currículos, como se vê nos Estados Unidos da América, onde no High School, a partir do 9th grade, se inclui o Latim. Temos neste particular o exemplo de um país que é expressão máxima em industrialização, em tecnologia, em desenvolvimento, motivações argüidas na justificativa do projeto contra a superveniência do ensino latinista.

6. Dada a necessidade básica do Latim, para os que querem constituir sua graduação ou cultura num alicerce humanístico, há os que se insurgem contra o se denominar o Latim de língua morta, como faz o autor do projeto. É o caso do Professor Frederico C. de Carvalho, ao escrever no Epitome Historiae Brasiliensis: “Sob o pretexto de ser uma língua morta — como se morrer pudesse a língua com que escreveram Virgílio e Cícero —, movem-lhe guerra os sófregos modernistas e, principalmente, os alunos que, incapazes de remover as dificuldades, que o seu estudo, incontestavelmente, oferece, não lhe admiram — nem podem admirar — o valor extraordinário, quando mais não fôsse, como disciplina do pensamento”. No “Curso Secundário de Latim”, de dois professores franceses, está escrito: “Sempre pensamos que

o ensino do Latim não é só uma incomparável ginástica intelectual e uma escola de análise, mas uma iniciação à própria vida”.

7. Pela Lei de Diretrizes e Bases, art. 9.º, ao Conselho Federal de Educação compete:

“e) indicar disciplinas obrigatórias para os sistemas de ensino médio (art. 35, § 1.º) e estabelecer a duração e o currículo mínimo dos cursos de ensino superior, conforme o disposto no art. 70.”

Os artigos 35 e 70 tratam, respectivamente, das disciplinas e práticas educativas, obrigatórias e optativas, nos ciclos do ensino médio e do ensino superior.

Trata-se de atribuição específica, como elemento integrante da formulação do Plano Nacional de Educação, agora a cargo do Conselho Federal de Educação e do Conselho Federal de Cultura (Decreto-lei n.º 74, de 21 de novembro de 1968, artigo 4.º).

8. Pelo exposto é evidente que a proposição desobedece à técnica legislativa vigente para a espécie, devendo-se salientar que, oficialmente, o Ministério da Educação e Cultura já anunciou o envio ao Congresso Nacional de um projeto de lei com o novo sistema educacional para o País, com reformulação de currículo e outras modificações.

O parecer é pela rejeição.

Sala das Comissões, em 1.º de setembro de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Bezerra Neto**, Relator — **Adolpho Franco** — **Mello Braga** — **Júlio Leite** — **Milton Trindade** — **Flávio Brito** — **Moura Andrade** — **Carlos Lindenberg**.

PARECER N.º 607, DE 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1970, que inclui os preconceitos de sexo e de crença religiosa entre as contravenções penais mencionadas na Lei n.º 1.390, de 3-7-51, e modifica o sistema de multa previsto no diploma.

Relator: Sr. **Bezerra Neto**

1. O eminente Senador Vasconcelos Torres estabelece, através do Projeto

n.º 27, de 1970, modificações na Lei n.º 1.390, de 3 de julho de 1951, para:

- 1) acrescer às contravenções ali previstas e punidas — preconceitos de cor e religião — os de raça e sexo;
- 2) modificar o sistema de multas, passando-as, para o sistema de correção monetária, com sua aplicação em número de salários-mínimos mensais, isto é norma confessa da inflação institucionalizada.

2. A Lei n.º 1.390 é a chamada Lei Afonso Arinos, vigorante concomitantemente à Lei das Contribuições Penais (Lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941), com as modificações posteriores sobre a parte processual, Código de Processo Penal, arts. 531 a 540.

3. O projeto inova apenas naqueles acréscimos (preconceitos de sexo e religião), bem como no mecanismo da sanção pecuniária. Conserva por inteiro, literalmente, redação da Lei Afonso Arinos. Deve-se convir que as hipóteses nela previstas, as de recusa de hospedagem ou serviços, por preconceitos de sexo ou religião, são situações inéditas, especialmente as primeiras, na vida de nosso País. As razões oferecidas não convencem e o exemplo citado de vedação do ingresso de representantes do sexo feminino na Academia Brasileira de Letras não foi devidamente testado.

4. Todavia há um ante-projeto oficial já acolhido pelo Ministério da Justiça, — de novo Código das Contravenções Penais, publicado no “Diário Oficial”, Seção I, Parte I, Suplemento n.º 121 de 2 de julho de 1970, elaborado pelo Professor José Salgado Martins, revisto por uma Comissão constituída dos Professores José Carlos Moreira Alves, Benjamin Moraes Filho e José Frederico Marques, e neste trabalho é incorporada a Lei Afonso Arinos, acrescentando-se às contravenções previstas as do preconceito de religião.

Pelo exposto o parecer é pela rejeição.

Sala das Comissões, em 1.º de setembro de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Bezerra Neto**, Relator — **Moura Andrade** — **Carlos Lindenberg** — **Flávio Brito** — **Milton Trindade** — **Júlio Leite** — **Mello Braga** — **Adolpho Franco** — **Guido Mondin**.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa projeto de resolução que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 68, DE 1970

Dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — Os cargos isolados, de provimento efetivo, de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, são fundidos na carreira de Auxiliar Legislativo, passando a constituir classe inicial da mesma, com identificação de nomenclatura, mantido o símbolo PL-11.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto tem por fim o estabelecimento de medida de correção administrativa, no sentido de situar, na mesma estrutura, cargos que se identificam pelas atribuições e responsabilidades.

De fato, os cargos de Auxiliar de Secretaria têm o mesmo elenco de atribuições dos de Auxiliar Legislativo, embora se encontrem colocados em escalão diferente. Assim, manda a boa técnica administrativa que cargos desse tipo sejam estruturados na mesma seriação, compondo sistema uniforme.

O projeto, portanto, visa, tão-somente, a corrigir situação anômala existente no Quadro da Secretaria do Senado Federal, sem criar cargos ou aumentar a despesa pública.

Sala das Sessões, em 1.º de setembro de 1970. — **João Cleofas** — **Wilson Gonçalves** — **Fernando Corrêa** — **Edmundo Levi** — **Paulo Tôrres** — **Sifredo Pacheco**.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O projeto que acaba de ser lido vai à publicação e, oportunamente, será incluído na Ordem do Dia.

Sobre a mesa, outro projeto de resolução, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 69, DE 1970

Altera a Resolução n.º 41, de 1970, que considera missão autorizada a participação dos Senadores na campanha eleitoral do ano em curso.

Art. 1.º — Dê-se ao parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 41, de 1970, a seguinte redação:

“Parágrafo único — Para os efeitos do disposto nesta Resolução, deverão os Senadores comunicar à Mesa os períodos de seu afastamento, obedecida a escala organizada pelas respectivas lideranças.”

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Com o desenrolar da campanha eleitoral, verificou-se que o disposto no parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 41, de 1970, não atendeu, da maneira necessária, aos objetivos que levaram as lideranças a apresentar o projeto que lhe deu origem.

O presente projeto visa assegurar aos Senadores uma participação mais efetiva nas eleições de 15 de novembro.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1970. — **Filinto Müller.**

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO N.º 41, DE 1970

Considera missão autorizada de interesse parlamentar a participação dos Senadores na campanha eleitoral do ano em curso.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — Considera-se missão autorizada de interesse parlamentar a participação dos Senadores na campanha eleitoral do ano em curso.

Parágrafo único — Para os efeitos do disposto nesta Resolução, deverão os Senadores comunicar à Mesa os períodos de seu afastamento, até o máximo de 40 (quarenta) sessões or-

dinárias, obedecida a escala organizada pelas respectivas lideranças.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(As Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O projeto lido vai às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 34, DE 1970

Institui Bolsa de Ensino no programa do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — No programa de utilização do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, criado pelo Decreto-lei n.º 828, de 5 de setembro de 1969, serão instituídas Bolsas de Ensino Profissional Marítimo, distribuídas anualmente pelos Comandos dos Distritos Navais e pelas Capitanias dos Portos.

Art. 2.º — Os Distritos Navais e as Capitanias dos Portos, em exposições circunstanciadas, proporão, através do Ministério da Marinha, cada ano, à Diretoria dos Portos e Costas, a relação dos candidatos a bolsistas.

Art. 3.º — As cotas de bolsistas serão revistas anualmente, para cada Estado, Distrito Federal e Territórios, pela Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha.

Art. 4.º — A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, pela Diretoria de Portos e Costas, com a supervisão do Ministério da Marinha, na forma do art. 2.º, do Decreto-lei n.º 828, de 5 de setembro de 1969.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

1) Foi criado pelo Decreto-lei n.º 828, de 5 de setembro de 1969, o Fun-

do de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, constituído pelos recursos transferidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social, provenientes da arrecadação estabelecida pela Lei n.º 5.461, de 25 de junho de 1968, de juros de depósitos ou de operações do próprio Fundo, e de recursos de outras fontes, a serem definidos por atos do Poder Executivo.

2) A destinação específica dos recursos do Fundo é atender as despesas com o desenvolvimento do ensino profissional marítimo, a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha.

3) Pelo presente Projeto quer se inserir nas normas de desenvolvimento do ensino profissional marítimo o moderno e incentivador sistema das bolsas de estudos. Haverá uma distribuição equitativa, tudo a ser regulamentado pela titular dos recursos, a Diretoria de Portos e Costas, com a supervisão do Ministério da Marinha, na forma da legislação especial vigente.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1970. — **Bezerra Neto.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 828
DE 5 DE SETEMBRO DE 1969

Institui o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 1.º do Ato Institucional n.º 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1.º — Fica instituído um fundo especial, denominado Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, destinado a atender despesas com o desenvolvimento do ensino profissional marítimo, a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha.

Parágrafo único — O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído pelos recursos transferidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social, provenientes de arrecadação estabelecida pela Lei n.º 5.461, de 25 de junho de

1968, de juros de depósitos ou de operações do próprio Fundo, e de recursos de outras fontes, a serem definidas por ato do Poder Executivo.

Art. 2.º — Sob a supervisão do Ministro da Marinha e gerência do Diretor de Portos e Costas e na forma do Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será aplicado no desenvolvimento do ensino e aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante e das demais atividades correlatas, em todo o território nacional.

Parágrafo único — A Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha prestará contas da gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, relativa a cada exercício, ao Tribunal de Contas da União.

Art. 3.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de setembro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República. — **AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD — AURÉLIO DE LYRA TAVARES — MÁRCIO DE SOUZA E MELLO — Jarbas G. Passarinho — Hélio Beltrão.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O projeto de lei que acaba de ser lido vai às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado de Minas Gerais, ofício encaminhando expediente do Diretor-Geral da Fundação Rural Mineira — RURALMINAS — no qual este solicita seja submetido ao Senado Federal o pedido de alienação de terra, com área superior a três mil hectares, a empresas rurais, com projetos a serem aprovados na Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE.

A matéria será despachada às Comissões de Legislação Social, de Constituição e Justiça, de Agricultura e

dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência recebeu Mensagem do Presidente da República de n.º 18, de 1970-CN (n.º 273/70, na origem), que, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.122, de 1.º de setembro de 1970, publicado no Diário Oficial de 2 subsequente, que concede isenção dos impostos incidentes sobre bens importados pela Companhia Vale do Rio Doce.

Para a leitura do expediente e demais providências iniciais da tramitação da matéria, convoco o Congresso Nacional para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, dia 4 de setembro, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Arnon de Mello, por cessão do Sr. Senador Cattete Pinheiro.

O SR. ARNON DE MELLO (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, com grande tristeza venho dar conhecimento ao Senado que a seca reapareceu este ano pela segunda vez em meu Estado, depois de um breve período de esperanças trazidas por alguns dias de chuvas. Todos nos recordamos que elas caíram também no começo do ano. Animados, os agricultores plantaram os seus campos mas as chuvas cessaram, e o prejuízo foi a bem dizer total. Quando, há cerca de dois meses, voltaram, os sertanejos, fortes como sempre, tornaram a plantar, já agora sementes de algodão porque passara o tempo do plantio de cereais. Sucedeu, entretanto, Senhores Senadores, que as chuvas desapareceram de novo, e a amargura retoma o sertão.

Eis, Sr. Presidente — palavras de Deputados alagoanos — o que diz o Deputado sertanejo Silóé Tavares, líder da ARENA, da tribuna da Assembléia Legislativa de Alagoas, conforme divulgou ontem a imprensa de Maceió:

“A economia do sertanejo está debilitada. Há mais de 18 dias não chove. A gravidade da situação, no inte-

rior do Estado, assume proporções gigantescas. As famílias vivem dias negros. Dentro de cinco anos ninguém terá recuperado o que perdeu.” Com estas palavras, o deputado Silóé Tavares pintou, ontem, na Assembléia, o quadro dramático da região sertaneja, oportunidade em que pediu ao Presidente Médici a suspensão, em toda a área atingida pela seca, da cobrança do imposto territorial, arrecadado pelo antigo IBRA.

O Líder do Governo no Legislativo Estadual, depois de comentar longamente as perdas irrecuperáveis sofridas pelos agricultores alagoanos em decorrência da longa estiagem, voltou a chamar a atenção das autoridades da SUDENE e do Governo do Estado, através da Secretaria da Viação e Obras Públicas, — para o “quadro doloroso que paira sobre o homem do campo, após alguns dias de alívio”.

SITUAÇÃO DRAMÁTICA

“Água no sertão tem valor de ouro”, disse o Sr. Silóé Tavares, acrescentando que com as duras provas porque passam os sertanejos, as autoridades devem tomar decisões que permitam solucionar os problemas a curto prazo, pois “sômente com um planejamento integrado, incluindo o aproveitamento global da mão-de-obra ociosa em virtude da seca”, é que o atual quadro seria modificado.

Enquanto o Deputado Silóé Tavares apresentou requerimento, no qual solicita do Governo Federal a adoção de medidas para a suspensão, na região atingida pela seca, da cobrança do Imposto Territorial Rural, arrecadado pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, o Deputado Ademar Medeiros, do MDB, também teve requerimento aprovado através do qual pede ao Chefe do Governo Federal a prorrogação do prazo, pelo período de dois anos, da cobrança do ITR, pelo ex-IBRA. E o deputado emedebista, nos termos do noticiário da imprensa alagoana, disse que a safra do feijão dos municípios de Ouro Branco, Poço das Trincheiras, Inhapi, Canapi, entre outras da zona alagoana, não atingirá, este ano, sequer dez por cento da safra passada. O efeito da estiagem prejudicou totalmente os produtores, não apenas de feijão, como milho e outras culturas de subsistência.

Faço meus os apelos dos dois Deputados alagoanos, ambos filhos da área sertaneja mais castigada pela falta de chuvas.

INSTRUÇÃO N.º 147

Senhor Presidente, trago também a esta tribuna outro assunto altamente importante, e relacionado com o Nordeste e a seca. Refiro, Senhores Senadores, a Instrução n.º 147, do Banco Central de 12 de junho deste ano, que autorizou "empréstimos especiais, até o limite de Cr\$ 20.000.000,00, aos proprietários de terras destinadas ao cultivo e à criação de animais, situadas em zonas do Polígono das Secas, comprovadamente atingidas pela atual estiagem, objetivando principalmente a evitar o êxodo dos trabalhadores e minifundiários." Os juros seriam de 5% ao ano, e o prazo do empréstimo de oito anos, inclusive três anos de carência.

Tal instrução só entrou em execução no mês de julho, e logo se verificou que o limite global desses empréstimos especiais era insuficiente, pois as propostas apresentadas o ultrapassavam de muito. Foi, então, aumentado esse limite para Cr\$ 40.000.000,00, e estabelecido em Cr\$ 80.000,00 o máximo de empréstimo para cada agricultor.

COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA

Como geralmente os agricultores surpreendidos pela seca já eram devedores do Banco do Brasil, por operações rurais, a Instrução n.º 147 admitiu que, além dos empréstimos, o Banco poderia promover a composição desses débitos, "mediante a liquidação simultânea do principal mais os juros e demais acessórios devidos até a data da dívida anterior, podendo ainda ser incluídas as despesas cartorárias consequentes à operação" (alínea a item VI).

Entenderam os sertanejos alagoanos, sacrificados pela estiagem que comprometeu por vários anos a sua situação financeira, que teriam a composição da dívida na base do novo prazo e juros estabelecidos pela Instrução n.º 147, o que seria natural, dentro do espírito que norteou a mesma Instrução.

Tal, no entanto, não se dá. Segundo informações que me chegaram do

sertão de Alagoas, confirmadas, aliás, pelo Gerente da Carteira Agrícola do Banco do Brasil em Brasília, a composição é feita apenas com a prestação vencida este ano, ou seja 20% do montante do empréstimo anterior.

Quer dizer: o agricultor, que antes da seca tomou ao Banco do Brasil empréstimo para pagamento em 5 anos, aos juros de 18% ao ano, e perdeu suas lavouras, só tem direito ao empréstimo de emergência se mantiver os seus compromissos anteriores para com o Banco do Brasil ao prazo de 5 anos, sem carência, e aos juros de 18% ao ano — o que lhes será impossível, dado que a seca lhes tirou a lavoura com que pagariam o débito. E ficaria o agricultor nordestino responsável por dois empréstimos: o primeiro — o maior — para pagamento em 5 anos, sem carência, aos juros de 18% ao ano; o segundo — o menor — como ajuste de prorrogação, aos juros de 5% ao ano, pelo prazo de 8 anos, e carência de 3 anos.

Resumindo: quem devesse antes ao Banco e perdeu suas lavouras, não teria seus juros reduzidos, nem prazo mais longo de pagamento, nem carência. Enquanto isso, o agricultor que antes não precisou do Banco do Brasil se beneficiaria do empréstimo até Cr\$ 80.000.000,00, prazo de 8 anos, com 3 anos de carência e juros de 5% ao ano.

INTERPRETAÇÃO DA TRATAMENTO DESIGUAL

Evidentemente, esta interpretação, que dá tratamento desigual aos agricultores atingidos pela longa estiagem, não atende às necessidades criadas pela seca nem muito menos corresponde às nobres inspirações do Senhor Presidente da República, General Emílio Garrastazu Médici, em suas manifestações públicas sobre a grave situação do Nordeste. Afugenta ainda, tal interpretação dos benefícios da Instrução n.º 147, aos agricultores e pecuaristas flagelados, de vez que eles não podem atender semelhantes exigências.

CARTA

Há ainda, Sr. Presidente, outros aspectos a considerar com referência à interpretação dada à Instrução n.º 147. Permito-me ler, desta tribuna, trechos de uma carta que recebi de um pe-

cuarista da bacia leiteira de Alagoas, a qual espelha as dificuldades em que se encontram eles:

"Em conformidade com o item II, da Instrução n.º 147, os empréstimos terão por finalidade o melhoramento das propriedades rurais, com vistas a dotá-las de infra-estrutura necessária ao melhor aproveitamento de sua potencialidade.

"Quando pleiteei uma composição do crédito, procurando obter mais recursos financeiros, foi visando a dotá-la da infra-estrutura necessária ao melhor aproveitamento de sua potencialidade. A falta de chuvas, durante dez meses consecutivos nessa região, criou uma situação de calamidade para a maioria dos fazendeiros. Minha fazenda foi duramente atingida pela estiagem: perdi as capineiras que tinha, sendo forçado a cortar palma ainda em crescimento, antes do tempo. Cultura forrageira não se improvisa do dia para a noite. O açude está praticamente seco: tem água para mais ou menos 60 dias. Essas chuvas que têm caído ultimamente mal chegam para molhar um palmo de terra. A situação continua duvidosa com respeito ao êxito da lavoura. Em tal conjuntura tenho que apelar para um sistema de irrigação artificial, que me permita fazer uma capineira para corte, durante todo o ano. Para isso será necessário instalar o aparelhamento indispensável ao fornecimento d'água do rio São Francisco. Já apresentei ao Banco o projeto elaborado pela CASAL. Ainda esta semana será feito o levantamento topográfico no local em que pretendo fazer irrigação artificial, por asperção.

"Trata-se de uma questão de sobrevivência. Ou será feita a irrigação, ou serei forçado a vender o gado e a propriedade, o que muito me constangeria, evidentemente. Além do grande prejuízo que isso me causaria, o Banco não teria feito bom negócio. De modo que me parece boa política financeira aplicar mais um pouco de capital, para não concorrer, de modo desastroso, para um fracasso que bem poderá ser evitado se eu tiver a ajuda do Banco, perfeitamente ajustada às disposições constantes da Instrução n.º 147, do Banco Central do Brasil.

"A instalação de água e de irrigação constituem, inegavelmente, obras de infra-estrutura. O item II, da Instrução n.º 147, é claro.

"Quanto à outra parte do crédito proposto, essa se destina a destocamento e preparo de terras para plantio de lavoura e pastagens, de conformidade com o que está previsto no item III da Instrução.

COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO

"Era meu propósito fazer uma composição do crédito, nos termos do item VI da Instrução n.º 147. Se foi possível um novo empréstimo, de acordo com a Instrução n.º 147, não me parece impossível, em vez desse novo empréstimo, a composição de que trata o item VI, resgatando, isto é, cumprindo o que dispõe a alínea a do item VI.

"Utilização: mediante a liquidação simultânea do principal mais os juros e demais acessórios devidos até a data do resgate da dívida anterior, podendo ainda ser incluídas as despesas cartorárias conseqüentes à operação."

Aí está, Senhor Presidente, o caso de um entre centenas dos agricultores nordestinos duramente atingidos pela seca. Este não foi atendido na proposta que fez ao Banco do Brasil.

APÊLO

Evidentemente, Senhores Senadores, é a irrigação a solução para o problema da seca do Nordeste, como foi para os países de regiões áridas de todas as partes do mundo. E a um agricultor que apela para ela, é justo que se lhe dê a atenção que ele merece.

Faço daqui, Senhor Presidente, um apêlo aos ilustres dirigentes do Banco do Brasil, especialmente ao Dr. Calazans Magalhães, Diretor do Setor Nordeste a quem Alagoas já tanto deve, para considerar esses aspectos da realidade nordestina, e tornar mais flexível a interpretação dada à Instrução n.º 1.147, do Banco Central do Brasil, de modo a que ele atenda realmente às necessidades dos agricultores flagelados pela calamidade da longa estiagem. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARNON DE MELLO EM SEU DISCURSO.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Presidência

RESOLUÇÃO N.º 147

O Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 9.º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em Sessão realizada no dia 11-6-1970, tendo em vista as disposições do artigo 4.º, incisos VI, IX e XVII, da Lei n.º 4.595, e 5.º e 6.º da Lei n.º 4.829, de 5-11-1965, resolveu:

I — Autorizar o Banco do Brasil S.A. a conceder empréstimos especiais, até o limite de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), aos proprietários de terras destinadas ao cultivo agrícola e à criação de animais, situadas em zonas do Polígono das Secas, comprovadamente atingidas pela atual estiagem, objetivando, principalmente, evitar o êxodo dos trabalhadores e minifundiários.

II — Os empréstimos de que trata o item I terão por finalidade o melhoramento das propriedades rurais, com vistas a dotá-las de infra-estrutura necessária ao melhor aproveitamento de sua potencialidade.

III — Os créditos para melhoramentos poderão contemplar o financiamento dos seguintes itens:

- a) destocamento e preparo de terras para plantio de lavouras e de pastagens;
- b) construção e conservação de açudes e aguadas, compreendendo o levantamento de pequenas barragens, abertura de canais, instalação e perfuração de poços, cacimbas, tanques, barreiros e bebedouros;
- c) formação, limpeza e restauração de pastagens;
- d) formação de culturas forrageiras, especialmente as arbóreas e xerófilas;
- e) obras e serviços de conservação do solo e de outros recursos naturais; reflorestamento;
- f) implantação e tratamentos culturais de lavouras permanentes.

IV — Os orçamentos de aplicação do crédito poderão conter verbas destinadas à aquisição de sementes, adubos, pequenas máquinas e ferramentas agrícolas, arame para cercas, rações para animais, medicamentos veterinários, gastos de natureza privada do minifundiário e víveres e mantimentos para distribuição aos trabalhadores, desde que não excedam 30% do valor do financiamento.

V — Para a concessão desses créditos ficam estabelecidas as seguintes condições básicas:

- a) **utilização**: em parcelas mensais, levantadas mediante a apresentação de comprovante de pagamento das diárias devidas aos trabalhadores rurais e mediante compromisso expresso de manutenção e remuneração dos empregados. No caso de pequeno proprietário que não mantenha assalariados e utilize os membros de sua família para a realização dos trabalhos, facultar-se-á a utilização de parcelas trimestrais. As verbas destinadas a aquisição de bens previstos no orçamento serão pagas diretamente aos vendedores pelo Agente Financeiro;
- b) **limite**: até 80% do valor da avaliação dos bens oferecidos em garantia;
- c) **garantia**: hipoteca cedular ou ordinária de imóveis rurais e/ou penhor cedular ou pecuário de animais, de legítima propriedade do financiado;
- d) **juros**: 5% ao ano, debitados semestralmente, exigíveis do mutuário apenas os devidos a partir do segundo ano de vigência do financiamento, na época em que obtiver os rendimentos provenientes de sua atividade rural;
- e) **prazo**: 8 anos, inclusive 3 de carência;
- f) **reembolso**: em 5 parcelas, a partir do término do prazo de carência, em prestações anuais crescentes de 10%, 15%, 20%, 25% e 30% do valor do financiamento, a serem pactuadas em função da época em que o financiado auferir os rendimentos provenientes de sua atividade rural.

VI — Além dos empréstimos de que trata o item III, o Banco do Brasil S. A. poderá promover a composição de seus créditos oriundos de operações rurais, na região, observadas as condições estabelecidas no artigo anterior — salvo quanto a utilização, limite e garantias, que obedecerão às seguintes normas:

- a) **utilização:** mediante a liquidação simultânea do principal mais os juros e demais acessórios devidos até a data do resgate da dívida anterior, podendo ainda ser incluídas as despesas cartorárias conseqüentes à operação;
- b) **limite:** o valor total apurado na forma da alínea anterior;
- c) **garantias:** as usualmente exigidas para operações normais do Banco do Brasil S/A.

VII — Nos casos de que trata o item anterior, os devedores terão prazo de três meses, a contar desta data, para apresentar ao Banco do Brasil S.A. proposta de composição.

VIII — Decorrido êsse prazo, o devedor perderá o direito ao benefício, podendo o Banco do Brasil S.A., nessa hipótese, adotar as medidas que julgar necessárias ao acautelamento ou recebimento do seu crédito.

IX — Para a execução de programa de financiamentos, com as finalidades previstas no item III, o Banco Central do Brasil colocará à disposição dos demais agentes financeiros na região, recursos do FUNAGRI — FNRR, no montante de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

X — Ficam expressamente excluídos desses empréstimos especiais os proprietários que se dediquem à exploração de cana-de-açúcar e cacau, bem assim os que se beneficiaram de composição de dívidas decorrentes de créditos destinados à erradicação de cafeeiros anti-econômicos.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1970.
— Banco Central do Brasil — Ernane Galvéas, Presidente.

O SR. PRESIDENTE Wilson Gonçalves — Por delegação da Liderança do Governo, concedo a palavra ao Sr. Senador Vasconcelos Torres, como Líder da Maioria.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Como Líder da Maioria) Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta Comissão do Congresso Nacional está sendo visitada, neste instante, por uma delegação de deputados japoneses.

Aqui se encontram os representantes do povo japonês, estando ao seu lado um deputado federal brasileiro, descendente daquela mesma etnia, que dá contribuição positiva ao desenvolvimento da terra brasileira.

Quero saudá-los com muito entusiasmo pelo fato de que, hoje, de norte a sul, temos a presença abnegada desses que, provindos da longínqua Ásia, têm uma rara e notável capacidade de identificação com nossos costumes.

Citarla, em primeiro lugar, o Estado de São Paulo que é, justamente, aquele que apresenta o maior índice de desenvolvimento econômico em nosso País e, porque não dizer, na América Latina. Lá existe a valiosa contribuição japonesa, a tal ponto que, ainda recentemente, tivemos à frente de uma das Pastas mais importantes do Governo da República, justamente um descendente de japoneses, o Ministro Fábio Yassuda.

No desenvolvimento da atividade econômica, no amor à terra e sem se constituir num clã racial fechado, o que se nota, Sr. Presidente, é que o japonês, emigrado para estas bandas, pratica aquilo que, sociologicamente, chamamos de miscigenação racial.

Lá estão os niseis, descendentes de japoneses propriamente ditos, mas brasileiros, notabilizando-se em todos os setores das nossas atividades, chegando ao Congresso, à Administração Pública, dos quadros científicos, à Advocacia, à Medicina e à Engenharia.

No meu Estado, por exemplo, o glorioso Estado do Rio de Janeiro, temos a presença marcante dessa contribuição étnica em Itaguaí que, antigamente, era apontada como uma região em que nada se podia produzir. Lá existe, justamente, uma colônia japonesa que fornece gêneros de primeira necessidade para o abastecimento da Capital do Estado e também da Guanabara. Em Cachoeira de Macacu, a mesma coisa, Sr. Presiden-

te. Também no vizinho Estado de Goiás, notamos essa contribuição, como em Minas Gerais e no Rio Grande do Sul.

O terceiro país do mundo, depois de uma guerra cruenta e desumana, em que sentiu na própria carne a experimentação terrível da primeira bomba atômica, lançada no Japão, em Nagasaki e em Hiroshima, não tendo, portanto, condições para continuar pelejando, dá hoje uma lição aos próprios países vencedores, fornecendo equipamento industrial, distinguindo-se na pesquisa científica e, principalmente, no terreno da eletrônica.

Dá, assim, o Japão, uma demonstração eloquentíssima do que pode o brio do seu povo, na capacidade de encarar os fatos modernos. Hoje, o Japão apresenta-se perante o mundo como o primeiro país com 100% na estatística de eletrificação rural, maior mesmo que a dos Estados Unidos e da União Soviética. No terreno educacional é campeoníssimo em Universidades. Não há analfabetos no Japão. Nas taxas de crescimento aparece em terceiro lugar, caminhando para segundo, naquilo que hoje há um livro, best-seller em todo o mundo, "O Desafio Japonês" vencido pelo seu próprio povo.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — A saudação que V. Exa., Senador Vasconcelos Torres, está fazendo aos nossos ilustres visitantes, os Deputados japoneses, com a vibração e o brilho imprimidos à sua magnífica oração, dispensava a intervenção dos seus colegas, embora sinta o desejo que vários Senadores experimentam de aplaudir-lo também, em apartes. É o meu caso. Admirador desse nobre povo, notável pela capacidade inexcedível de trabalho, inteligência, pertinácia e gênio criador, permita-me fazer esta intervenção para dar-lhe a minha solidariedade e aplausos aos conceitos judiciosos por V. Exa. agora proferidos sobre essa grande Nação do Extremo Oriente. Esperamos que o Deputado pelo Estado do Paraná, Minoru Miyamoto, que acompanha os nossos visitantes, explique o vazio de nosso

Plenário, que representa apenas uma condição, uma circunstância do momento, porque dois terços da representação do Senado se encontra em campanha política, nos Estados da Federação, em face do pleito eleitoral de 15 de novembro, aliás o mesmo está ocorrendo na Câmara Federal que terá sua renovação total. Dado esse esclarecimento, nobre Senador Vasconcelos Torres, que me parece indispensável, vamos continuar a ouvir com o entusiasmo e a simpatia de sempre, juntando as homenagens da Paraíba e do Nordeste aos ilustres representantes do grande País do Sol Nascente, o progressista Japão.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Muito obrigado. O esclarecimento de V. Exa. é muito oportuno. Também na Dieta Japonesa esta fase terá que ocorrer, quando os representantes do povo saem ao encontro dos eleitores a disputar-lhes a preferência, no sentido de virem a ter um mandato, popular, porque, hoje, no Japão, há de fato uma democracia autêntica, da qual se pode inclusive recolher lições para todo o mundo. É interessante notar-se como o Japão, que não tem grande dimensão no que diz respeito a terras, pode dominar pela inteligência e pela indústria uma grande parte do mundo.

Falo com este entusiasmo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Parlamentares japoneses, porque bem compreendi, quando se tomavam as primeiras providências para a instalação da Feira Internacional de Osaka, ter sido o autor de emenda, no Congresso Nacional, que permitiu um destaque financeiro, verbas conseguidas por mim e relatadas pelo nobre Senador Adolpho Franco, para que o Brasil participasse do conclave, porque sei que Brasil e Japão se entendem e, no meu modo de julgar, devem se entender ainda mais.

A distância, Sr. Presidente, não pode separar o interesse econômico. Por vezes o vizinho é péssimo amigo, enquanto melhor amigo é aquele que está mais longe. Falando em termos de vizinhos, diria de outro bairro, outro País, outra Nação porque, atualmente, o avião a jato encurtou as distâncias e o supersônico está encurtando mais ainda, e o Japão pode contribuir perfeitamente para o nos-

so progresso. Já não somos aquela Nação subdesenvolvida, e depois da Revolução de 1964 apresentamos índice positivo de desenvolvimento que nos capacita perfeitamente para fazer uma política de escambo, de troca de informações na área comercial, na área da indústria e, porque não dizer, na área da cultura que é a base da pirâmide que permite o entendimento entre as nações, nações que se desenvolvem como o Japão, e aquelas que se estão desenvolvendo, como o Brasil.

O SR. BEZERRA NETO — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com prazer.

O Sr. Bezerra Neto — V. Exa. declarou ao início de sura oração, saudando os eminentes parlamentares japoneses, que falava em nome da maioria. V. Exa., eminente Senador Vasconcelos Torres, recebe, pela minha intervenção, igual delegação da Minoria da Casa, do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com o que me sinto desvanecido.

O Sr. Bezerra Neto — V. Exa. representa, neste momento, todo o Senado.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Muito grato.

O Sr. Bezerra Neto — Quero, também, dar um testemunho, não como Líder em exercício do Movimento Democrático Brasileiro, mas como representante do Estado de Mato Grosso. O nosso Estado deve muito aos nossos irmãos japoneses. Ali, há uma comunidade que se integra totalmente na vida mato-grossense, nos anseios de progresso do Estado. Os descendentes do grande povo nipônico ali radicados, os mato-grossenses, os Niseis, filhos de japoneses, cada vez mais se destacam na vida social, na vida econômica e na vida política de Mato Grosso. O principal município do Estado, Campo Grande, já teve um ilustre prefeito, um médico filho de japoneses, e, atualmente, há um Secretário de Estado, filho de japoneses, que é candidato à Assembléia Legislativa. De modo que a coletividade nipônica, seus descendentes, no nosso Estado estão absolutamente integrados na comunidade, na política, na

vida econômica e na sociedade. Nós a eles muito devemos, e queremos que V. Exa. seja intérprete dessa manifestação.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Muito grato pela deferência e pela incumbência que V. Exa. me entrega. Se um descendente de japonês chega a Prefeito, em Mato Grosso, quero dizer a V. Exa. que no meu Estado, o Estado do Rio de Janeiro, os serviços de engenharia que realizaram o maior desafio da terra fluminense, no que tange ao abastecimento d'água, foram justamente realizados por descendentes de japonês, a família Yamagata. Também no terreno rodoviário, no terreno da engenharia sanitária encontramos, a cada passo, a presença de filhos de japoneses que se identificam conosco, como se identificava há pouco, vou repetir o seu nome, o grande Ministro Fábio Yassuda.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Ouço o nobre Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende — Congratulo-me com prazer com V. Exa. e peço que no texto do seu discurso, precisamente na área em que menciona os Estados conectados social e economicamente com o Japão, coloque também o Estado do Espírito Santo. Temos ali, ligadas ao nosso progresso, duas grandes empresas alimentadas, em grande parte, pela técnica e pelo capital nipônicos: a USIMINAS, cujo escritório já não existe mais em Tóquio, mas tive oportunidade de visitar; e a Companhia Vale do Rio Doce, responsável pelo Porto de Tubarão, justamente o maior embarcadouro de minério do mundo. No momento em que V. Exa., nobre Senador Vasconcelos Torres, diz que as distâncias não perturbam as proficuas e reprodutivas relações comerciais do Japão com o Brasil, é bom que se diga que aquelas distâncias vão-se encurtando gradativamente. Temos a BR-262, vocacionada para extrapolar a fronteira do Brasil, ali, na altura de Mato Grosso, em seguida atravessar os contrafortes dos Andes peruanos, para, finalmente, alcançar o Porto de Caliao, no Pacífico. Projeta-se, naquele porto, a sua melhoria, a fim de assegurar um intercâmbio da América La-

tina do Atlântico com a América Latina do Pacífico, já que o transporte exclusivamente marítimo torna-se, além de muito demorado, muito oneroso. Devemos dizer também que a Transamazônica, esse verdadeiro sinal da cruz, implantado no Brasil grande, também facilitará o encurtamento daquelas distâncias. Fará não só a integração nacional, mas a própria integração da América Latina com os mercados da Ásia, que devemos conquistar, com os nossos produtos, principalmente o café. Com esse aparte eu, mais uma vez, congratulo-me com V. Exa. que, interpretando já agora o pensamento unânime da Casa, rende a sinceridade da sua homenagem, não a uma força econômica que está operando no Brasil em termos de cooperação, mas a um verdadeiro estado de alma que o japonês, os seus descendentes, representam diante do nosso carinho, do nosso aplauso e também do nosso agradecimento.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Grato e, Sr. Presidente, incorporo, para encerrar o meu discurso, as palavras de saudação do Senador Eurico Rezende aos integrantes da Dieta Japonêsa.

S. Exa. disse "sinal da cruz". Eu diria é o Cruzeiro do Sul aqui em baixo, olhando o Cruzeiro do Sul lá em cima, mostrando que essa terra efetivamente vai para a arrancada da vitória, usando a frase do Presidente Médici, que é hoje um "slogan" de nacionalidade: "Ninguém segura este País".

O Sr. Carlos Lindenberg — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com prazer.

O Sr. Carlos Lindenberg — Nobre Senador Vasconcelos Torres, quero solidarizar-me com V. Exa., que está falando em nome do Senado Federal, mas quero também prestar uma homenagem minha, pessoal, aos representantes do Japão que se encontram entre nós no momento. Visitei aquele País duas vezes, em 1956 e em 1967, podendo assim comparar e aquilatar bem quanto ao progresso que fez o Japão nestes últimos anos.

Quero salientar que tivemos contactos, na última viagem, não só com a Dieta japonêsa, como com o Senado,

com o próprio Governo japonês, através dos seus representantes. Inclusive fizemos uma visita especial ao Príncipe japonês e a sua excelentíssima família. O modo por que fomos tratados, com todo o carinho — um carinho especial para com os brasileiros — a gentileza não só das autoridades como do povo japonês, seus gestos de amabilidade, calaram profundamente no nosso espírito e no nosso coração. Fomos distinguidos com o distintivo dos senadores japoneses, o qual guardo com muito carinho. Visitamos várias cidades, entre elas Quioto, Nara e mais algumas, encontrando sempre, em todos os hotéis em que ficamos hospedados, a bandeira japonêsa não só na frente do hotel mas em todas as mesas em que nos sentávamos. Em Nico, que é uma linda cidade ao pé da montanha, lá estava a bandeira brasileira junto com a bandeira japonêsa, em homenagem aos representantes do Brasil. E cada um dos empregados do hotel trazia um distintivo verde-amarelo, como se estivéssemos no próprio Brasil. Visitamos várias indústrias. Assistimos aos trabalhos de construção, em que se fabricavam navios para 260 mil toneladas, e, em início, um outro para 500 mil toneladas. Visitamos grandes fábricas de eletrodomésticos: a Sony e mais algumas; visitamos ainda Osaka, cidade que preparavam para a exposição deste ano de 1970. Tudo isto calou profundamente no nosso espírito, verificando o progresso daquele país. Porém, o que mais nos admirou foi o carinho, o trabalho de educação da criança japonêsa que encontrávamos em todos os recantos que visitávamos. Eles também estavam visitando, não só os templos, como os parques e os jardins, com seus professores, dando uma demonstração de que realmente cuidam não só da nação no presente, mas a preparam igualmente para o futuro. Com relação ao Brasil e ao Japão, quero lembrar aqui uma frase do nobre Senador Moura Andrade, dizendo que havia um entendimento tão perfeito entre o Brasil e o Japão que enquanto os japoneses dormiam, os brasileiros trabalhavam, e enquanto os japoneses trabalhavam, os brasileiros dormiam. Estamos justamente, situados em lados opostos do mundo. Por tudo isto, quero, nestas poucas palavras, prestar minha ho-

menagem aos representantes do Japão que aqui estão, dizendo não só da minha admiração como do meu respeito por aquele povo que tanto tem progredido e que tanto tem feito para progredir e trabalhar, cada vez mais.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Muito grato. Pediria ao nosso colega Parlamentar que dissesse aos visitantes que, na minha longa vida parlamentar, é a primeira vez que vejo uma sessão de rotina transformar-se numa consagração aos visitantes.

Aqui, têm vindo caravanas, e caravanas de visitantes. São recebidos protocolarmente. Ainda não tinha visto uma recepção desta maneira, extenuante de carinho e hospitalidade. Em 25 anos de mandato, talvez seja a primeira vez em que um discurso, que poderia ser formal, se transforma num desaguadouro de hospitalidade e de carinho. Todos falam. Eu, por exemplo, ainda tinha muito que dizer, da empresa japonêsa de pesca pioneira em meu Estado, a Tayo, e, no setor da construção naval, da Yshikawajima, situada na bela cidade do Rio de Janeiro, antiga Capital da República.

Antes de ceder o aparte solicitado pelo nobre Senador Edmundo Levi, devo dizer que esses visitantes têm um programa rígido a cumprir. Entretanto, agora, não vieram somente conhecer o Senado, pois acabaram sendo homenageados por nós. Somos, efetivamente, irmãos, companheiros, amigos, solidários na mesma causa democrática, inteiramente confundidos no mesmo propósito que tem o Japão de viver um mundo de paz e tranqüilidade, país que pode dar lições de tranqüilidade e paz a todo o mundo, porque, justamente, o povo que mais sofreu na guerra mundial número dois, pagando caro e muito caro, o lutar por um ideal.

Tem V. Exa. o aparte, nobre Senador Edmundo Levi.

O Sr. Edmundo Levi — Eminentíssimo Senador Vasconcelos Torres, o discurso de V. Exa. está ensinando a que todo o Brasil, através da palavra de seus representantes nesta Casa, demonstre o aprêço, o carinho, o entusiasmo pelo povo japonês. Assim, não podia faltar nessa coroa de louvores o depoimento da Amazônia. É justa-

mente com este objetivo que desejo dizer a V. Exa., à Casa e aos representantes do grande povo, que nos visitam, que a Amazônia sentiu e vem sentindo, há muito tempo, a ação profícua, benéfica, da operosidade japonesa. Uma das principais atividades da Amazônia deve-se aos japoneses. Foi o Conde Riota Oyama quem introduziu, na Amazônia, a cultura da juta indiana, transplantada para a nossa grande região, através da dedicação, da pertinácia e da competência de um ilustre filho do Império do Sol Nascente. Assim, hoje, a Amazônia tem, na sua pauta de exportação, um dos produtos que mais concorrem para a sua receita tributária e deve essa realização ao denodo, à coragem, à dedicação e ao esforço do Conde Riota Oyama. A juta é uma riqueza positiva da Amazônia e a Amazônia assim, embora distante, longínqua e, ainda, mergulhada quase que no estado in natura, encontrou no povo japonês, através de um dos seus ilustres filhos, um cultivo de base para o seu desenvolvimento. A juta amazônica é fonte de riqueza para mais de 200.000 pessoas. Graças à atividade daquele extraordinário japonês, ela concorre, hoje, para que o Brasil não precise importar uma das fibras de maior consumo da sua indústria — sobretudo na produção da sacaria com que exporta o café. Assim, nobre e eminente Senador Vasconcelos Torres, quero prestar, juntamente com os demais representantes do Brasil, a justa homenagem da Amazônia, em particular do Amazonas, aos ilustres representantes do povo japonês que nos visitam neste momento.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Muito feliz o aparte de V. Exa., Sr. Senador Edmundo Levi.

Gostaria que o nobre Deputado, que acompanha os representantes japoneses, os informasse de que o protocolo vai ser rompido, em nome da hospitalidade e da homenagem excepcional que o Senado ora presta aos visitantes parlamentares japoneses.

O Sr. Mello Braga — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com prazer.

O Sr. Mello Braga — Permite V. Exa. que o Paraná também se faça ouvir nesta oportunidade. Sendo o Paraná um dos Estados da Federação onde há uma das maiores colônias japonesas, o Paraná deve muito da sua grandeza aos japoneses e seus descendentes, quer no setor agrícola, quer no industrial e, também, no comercial. Hoje, podem os japoneses dizer, com plena tranqüilidade, que em qualquer das nossas faculdades, 15%, no mínimo, de estudantes são descendentes de japoneses ou japoneses natos, naturalizados brasileiros. Temos no Paraná engenheiros, médicos, advogados, químicos, farmacêuticos, dentistas e elementos de outras profissões além dos aprovados pela Faculdade de Filosofia, em número elevado descendentes de japoneses que trabalham conosco, sem preconceito, sem nada que nos separe, numa união perfeita, como autênticos brasileiros, formados em nossas faculdades, trabalhando pelo desenvolvimento do Paraná. Por esta razão, o Paraná, nesta oportunidade, se associa às homenagens que aqui se prestam, por serem justas, merecidas e como reconhecimento por tudo que tem sido feito, em prol do desenvolvimento de nosso Estado, pela colônia japonesa.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Poderia dizer a V. Exa. que...

O Sr. Mello Braga — Permite-me, ainda, meu caro colega, um adendo, às minhas palavras: há dois Deputados Federais representantes do Paraná, descendentes de japoneses, e outro, Deputado Estadual, na Assembléia Legislativa do Paraná.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Muito obrigado, nobre Senador Mello Braga, pela sua contribuição muito oportuna.

Quando o Príncipe Akihito teve ocasião de nos visitar, pôde sentir que a alma popular brasileira estava genuflecta, diante da imagem que ele representava, da Família Imperial Japonesa, como uma demonstração do nosso agradecimento.

Agora, para sintetizar o meu discurso, Deputado Shin Kanamura, Yasushi Hattori, Eiichi Watanabe, Shogo Abe, Shin-Chiro Ogawa, Yukihisa Yoshida e Koichi Uehara, agra-

deço a visita com estas palavras: diria que nos sentimos honrados com esta visita.

Ao encerrar, pediria que os meus colegas Senadores, quando eu descer da tribuna, se levantassem — não sei se quebro o Regimento —, se postassem de pé e batessem palmas para os nossos visitantes.

Vou tentar dizer uma palavra japonesa, apenas para demonstrar o sentimento d'alma que nos empolga neste instante: Deputados japoneses, **Arigatô!** (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o Sr. Senador Edmundo Levi. (Pausa.)

O Sr. Edmundo Levi — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o Sr. Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Sr. Senador Daniel Krieger ia usar da palavra neste instante mas S. Exa., forçado por obrigações superiores à sua vontade, com hora certa impreterível, teve que se afastar do plenário. Assim, me solicitou, que, em seu nome, procedesse à leitura de um depoimento de grande valor histórico.

Trata-se de artigo escrito por um dos maiores industriais que o Rio Grande tem tido, o Sr. A. J. Renner, já falecido, mas que honrou, não apenas a indústria do Rio Grande, como a indústria nacional, pela sua visão, pela sua generosidade, pela sua capacidade de empreender, pelas obras sociais e pelo sentido profundamente humano que imprimiu a todos os seus empreendimentos. Ele mantinha uma correspondência permanente para os Diários Associados. O Senador Daniel Krieger encontrou e ia ler o artigo que ele escreveu em 14 de agosto de 1949.

Vejam V. Exas. que faz 21 anos o artigo no qual o industrial, com a antecedência de mais de duas décadas, antevia e aplaudia a necessidade dos dois projetos transformados em lei pela Revolução de 1964: o projeto do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Projeto de Integração Social, que ontem aprovamos.

Para que este *origina*, que tanto honra a visão de industrial e de homem público do Sr. J. Renner, não se perca no esquecimento do tempo, mas fique viva nos Anais do Senado, vou ler o artigo a que fiz referência.

Nêle há:

(Lê.)

"PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E FUNDO DE GARANTIA DA ESTABILIDADE

A. J. Renner

(Para os "Diários Associados")
14-8-1949.

Já antes da Conferência de Araxá circularam notícias de que nesse conclave das classes produtoras seria proposta a revogação dos princípios constitucionais da participação nos lucros e da estabilidade do empregado, retirando-se pura e simplesmente de nossa legislação social essas franquias asseguradas aos trabalhadores.

Não faltou aliás quem me atribuisse tais propósitos, como o fez, nominalmente, o Sr. Nelson Motta, presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro em entrevista ali publicada. Certo tais julgamentos partem de pessoas que jamais tiveram em mãos numerosos artigos e as teses que a respeito escrevi. Se os tivessem lido teriam visto que, ao contrário, sempre sustentei a necessidade de se aperfeiçoarem esses institutos de modo que viessem todos os empregados e não só alguns a se beneficiarem de suas vantagens.

De fato, quanto à participação nos lucros da empresa o que sempre advogamos foi a participação certa dos trabalhadores no produto das vendas mensais em vez de a incerta nos "lucros de balanço" como está disposto no projeto em andamento na Câmara dos Deputados."

A antevisão precisa do projeto que, ontem, aprovamos: a participação certa nas vendas mensais, no faturamento e não a participação nos lucros, que são aleatórios.

"E, quanto ao Fundo de Garantia da Estabilidade, o que propusemos foi que, em vez da indenização a alguns empregados, quando despedidos, fossem os empregadores o depósito mensal de 1/12 de cada folha de pagamentos, a favor de todos os seus empregados, a cada um dos quais seria creditado pela caixa proposta, nominalmente, a parte que a cada um competisse. Dêsse modo, teria cada empregado o seu pecúlio próprio do qual disporia inteiramente ao se aposentar ou ao passar para categoria de trabalho não sujeita às nossas leis sociais, ou disporia a sua família na hipótese de falecer ainda em atividade. Além disto serviria o fundo assim reunido para financiamento da casa própria, emprestando a Caixa, a juro módico, o que faltasse ao empregado para essa conquista. E, mais que tudo isso, constituiria o depósito uma espécie de seguro que livraria o empregado do medo de perder o emprego, medo que atualmente impede o seu progresso, tolhe a sua iniciativa e, por isso mesmo, representa um entrave ao progresso social."

É a antevisão rigorosa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

"Esse pecúlio, como é lógico, seria tanto maior quanto mais anos de serviço ativo tivesse o empregado, não importa se no trabalho para um só ou para mais de uma empresa. Mas, o direito adquirido pelo empregado até a data do funcionamento da Caixa estaria resguardado e continuaria a cargo do empregador."

Como vêem V. Exas., o Sr. A. J. Renner anteviu, previu e preconizou o projeto que cria o Fundo de Integração Social e o projeto que cria o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ambos esses projetos a Revolução transformou em lei.

Vê-se assim que o espírito avançado, adiantado, esclarecido do industrial rio-grandense era afim e comunicava integralmente com os ideais da Revolução de Março de 1964.

(Lê.)

"O que propúnhamos em benefício da totalidade dos trabalhado-

res era, assim, de fato, um ônus maior para o empregador. Daí a incompreensão de muitas pessoas a respeito, visto que só quem realmente está empenhado na produção pode avaliar a compensação que resultaria, sem nenhuma dúvida, a esse ônus, da maior quantidade e da melhor qualidade dos produtos obtidos graças à segurança e à tranquilidade proporcionada aos trabalhadores.

Fala-se muito em paz social, mas, na realidade, poucos se preocupam em obtê-la, não através de julgados da Justiça do Trabalho, mas através de concessões justas do bom entendimento entre patrões e empregados, de modo a evitar questões e processos dos quais só resultam desentendimentos e prejuízos à produção. E o certo é que esses prejuízos são atualmente superiores à contribuição que propomos, cuja justiça não pode ser posta em dúvida, pois basta ver que hoje o empregado aposentado só tem direito a um salário insignificante, e, morto, só deixa uma pensão irrisória. Como aliás sempre previmos, surgiram aqui mesmo e, depois, em Araxá, opositores a essas idéias. Vimos assim que não estavam elas maduras para uma aceitação pela maioria. Por isso concordamos em as retirar da discussão, entendendo que vale a pena esperar que se difundam mais e conquistem maior número de adeptos, para que vençam em definitivo sem o perigo de serem deturpadas.

Isso foi o que houve e é isso que precisam os trabalhadores bem orientados saber para que possamos todos os que se interessam realmente pelo aperfeiçoamento de nossas leis sociais, advogá-lo. Para isso colocamos à disposição de quantos se dedicam a esses assuntos os artigos e teses elaborados, que serão remetidos a quem os solicitar à caixa postal n.º 613, de Porto Alegre."

Sr. Presidente, também desejava ler, para constar dos Anais, o telegrama que agora eu mesmo recebi da Federação das Associações Comerciais do

Rio Grande do Sul. O telegrama é de ontem e está redigido nesses termos:

"As Associações Comerciais do Rio Grande do Sul e Associação Comercial de Porto Alegre, após examinarem e debaterem em reunião conjunta de suas diretorias o texto do projeto referente ao Programa de Integração Social, sentem-se no dever de manifestar seu irrestrito apoio à louvável e bem inspirada iniciativa governamental que, sem ocasionar maior ônus à economia nacional, abre perspectivas de significativo alcance à política de harmonia social. Permitimos ressaltar, entretanto, aspectos da sua sistemática, pela qual a captação de recursos do anunciado Fundo, através de percentual sobre faturamento, representam modificação na política tributária de incidência do Imposto de Circulação de Mercadorias sobre o valor adicionado. Com nossos protestos de alto apelo e consideração, enviamos atenciosas saudações. Avelino Rocha, Presidente."

Por esse telegrama se vê que a mais alta entidade de classe comercial do Rio Grande do Sul, a Federação das Associações Comerciais e a Associação Comercial de Porto Alegre emprestam integral e irrestrito apoio ao Fundo de Integração Social, em tão boa hora sugerido e proposto pelo Presidente Médici ao Congresso Nacional que, sabendo corresponder aos anseios da nossa nacionalidade, aprovou, de uma forma excepcional, esse texto de lei, por unanimidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Júlio Leite.

O SR. JULIO LEITE (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, ao comentar o relatório do Banco do Brasil, assumi o compromisso de proceder a uma análise das atividades do Banco do Nordeste, relativas a 1969. Este é o motivo que me trás hoje à tribuna. Faço-o, como nas vezes anteriores, atento apenas aos dados que constam do balanço e do relatório, sem a preocupação de relacioná-los com infor-

mações de balanços anteriores ou a de confrontá-los com cifras de outras fontes. É necessário, portanto, que os conceitos por mim expendidos, sejam apreciados de acordo com esta circunstância limitativa.

Não me move, nesta oportunidade, qualquer intento crítico; não pretendo emitir julgamentos definitivos, mas apenas trazer ao debate algumas observações que me pareceram dignas de registro. Por isso mesmo, talvez seja necessária, desde já, a declaração de que sou o primeiro a reconhecer como das mais valiosas, para a sustentação do processo de desenvolvimento nordestino, a atuação desse estabelecimento de crédito, pioneiro na política desenvolvimentista da região. Não hesito em dizer que o Banco tem sido, em muitas oportunidades, se não o único, pelo menos o principal suporte das atividades econômicas do Nordeste.

Reconheço também que o BNB não pode ser avallado dentro dos padrões usuais de julgamento das empresas de finalidade meramente lucrativa. Ao contrário, sua atuação deve ser vista mais em função do poder multiplicador de seus investimentos, do que dos resultados financeiros que possa apresentar.

O fato de ter sido um banco, o primeiro órgão de desenvolvimento regional a se instalar no Nordeste, é fruto apenas da crença então generalizada de que o subdesenvolvimento constituía não mais do que um problema de formação de capital. Ou, como afirmou o Ministro do Planejamento, em artigo publicado no jornal *O Globo*, o resultado dos "enfoques mecanicistas preocupados, tão só, com a taxa de acumulação de capital, cuja aceleração teria o condão de realizar todas as transformações necessárias a um processo em contínua realimentação".

Não se pode deixar de considerar, por outro lado, que o encargo do desenvolvimento regional não pode ser tributado exclusivamente ao Banco do Nordeste. Mas é preciso ter em conta, também, que ele faz parte de um conjunto de agências governamentais, que são solidariamente responsáveis pelos êxitos ou pelos fracassos da dinâmica de transformação econômica

da área nordestina. Daí ter deixado bem claro, nos pronunciamentos que aqui fiz em 17 e 27 de abril, que o modelo econômico de desenvolvimento, aplicado ao Nordeste, parecia-me inadequado às nossas necessidades. Disse então, que as metas já atingidas, não impediam que fizéssemos

"... uma advertência construtiva, assinalando que a estratégia adotada, o volume de recursos liberados e o mecanismo de captação dos incentivos fiscais, precisavam ser revistos. E, mais do que revistos, ampliados, fortalecidos e ativados, através de incentivos adicionais."

Conforta-me verificar, Senhor Presidente, que, falando no plenário da Câmara dos Deputados, três meses depois, tenha o ilustre ministro Reis Velloso, responsável pelo planejamento governamental, chegado à mesma conclusão, ao afirmar que, sem embargo dos resultados alcançados, e

"... devidos principalmente à atuação da SUDENE, do BNB e de outros órgãos do Ministério do Interior, é preciso reconhecer que o simples prosseguimento do modelo até aqui seguido, não tem condições para proporcionar ao Nordeste, na década de 70, taxas de crescimento acima de 7% ao ano, segundo a programação dos órgãos de desenvolvimento. Nem para manter, no longo prazo, o ritmo de industrialização observado no período anterior. Nem para resolver o problema da agricultura do Nordeste. Nem, menos ainda, para resolver o problema social do Nordeste, principalmente na agricultura de subsistência da região semi-árida. Nem para reduzir, substancialmente, o impacto social das secas periódicas."

Tenha-se em conta, portanto, que os dados que vou comentar, embora possam nos levar, ocasionalmente, a um juízo de valor, nada mais são do que os elementos caracterizadores de um modelo estratégico que o governo federal, em boa hora, decidiu rever, desde a constatação histórica que o presidente Médici teve a oportunidade de fazer no Nordeste.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, diz o relatório, em sua parte in-

produtória, que "através das operações de crédito especializado desempenha o BNB, caracterizadamente, a função de banco de desenvolvimento". A primeira observação que cumpre fazer, portanto, é a de que essa função — verdadeiramente essencial para o Nordeste — perdeu substância em 1969, relativamente ao ano anterior. E isto se conclui desde que se verifica que o valor total dessas operações baixou, em termos relativos, de 62% para 60,7%.

Se examinarmos a atividade setorial do banco, vamos constatar que os empréstimos rurais também baixaram, passando de 31,6% para 28,2%, com relação ao ano anterior. Neste setor, a maioria das operações se destinou ao custeio e à comercialização de produtos, uma vez que os investimentos representam, apenas, 41% do montante. Com efeito, enquanto as operações de investimento somaram 5.105, absorvendo 75 milhões 734 mil cruzeiros, as de custeio e comercialização (médio e curto prazo) atingiram o valor de 108 milhões 761 mil cruzeiros, num total de 12.693 empréstimos.

Nota-se assim, Senhor Presidente, que até mesmo no setor rural a orientação do banco vem sendo, preponderantemente, a de realizar aplicações segundo critérios estritamente comerciais, que visam a maior garantia e mais rápido desembolso.

Sob esse aspecto, é muito significativo o fato de que o valor médio das operações de comercialização (curto prazo) — foi de 336 mil e 400 cruzeiros, enquanto o das de investimento (longo prazo), feitas diretamente com os agricultores, foi, em média, de apenas 12 mil e 700 cruzeiros por empréstimo, quase 30 vezes menor, portanto.

O saldo devedor dos empréstimos concedidos à agricultura nordestina atingiu, em 31 de dezembro de 1969, a significativa importância de 337 milhões de cruzeiros. É preciso considerar, porém, que esse montante não representa mais do que 50% dos recolhimentos dos arts. 18 e 34, feitos apenas em 1969. Esta orientação talvez explique o fato aludido pelo ministro do Planejamento, em seu depoimento perante a Câmara, quando enfatizou que nenhum dos projetos de investimentos a serem feitos com

os depósitos dos incentivos fiscais, no setor agrícola, mais recebeu financiamentos com recursos próprios do banco.

Não sei, Senhor Presidente, se a opção feita pelo banco, no que diz respeito aos empréstimos agrícolas, é a mais adequada às necessidades de expansão de nossa frágil agricultura: 74% deles receberam 7% de recursos disponíveis, ao mesmo tempo em que 1,2% absorveram 23,2% das disponibilidades! Isto parece indicar que 1/4 dos recursos reservados ao setor agrícola foi empregado em empréstimos de emergência que em muito pouco contribuíram quer para a expansão da área cultivada, quer para a melhoria dos métodos de produção.

O dado mais importante sobre a pouca importância que tem sido dada à agricultura, entretanto, é, no meu entender, a comparação dos recursos empregados na comercialização dos produtos de origem industrial e de origem agrícola. Embora a indústria represente apenas cerca de 15% da atividade econômica da região, recebeu mais de 95% das aplicações destinadas à comercialização de seus produtos. A agricultura, que contribui, aproximadamente com 35% de toda a atividade produtiva, recebeu menos de 3% dos recursos reservados a esse fim.

A assistência à pecuária, porém, constitui um dos pontos mais expressivos da atividade do banco, uma vez que os investimentos receberam 64,4% do total que foi destinado ao setor. Embora não seja dado constante do relatório, posso assegurar, por conhecimento próprio, que o êxito das exposições pecuárias do Nordeste é devido, em grande parte, à pronta e eficaz assistência proporcionada pelo BNB para a aquisição de reprodutores que melhorem a qualidade do rebanho bovino da região.

Vejamos agora, Senhor Presidente, o setor da indústria. Diz o relatório, a fls. 177, que, "como a indústria é o setor mais dinâmico da economia, capaz de induzir, com o apoio da agricultura, um processo de desenvolvimento auto-sustentado, a política creditícia do banco está voltada para a prestação de ampla assistência financeira às atividades industriais".

A filosofia administrativa que contém nesta afirmação, parece-me inteiramente desligada da realidade regional. Como concentrar recursos numa atividade que, além de representar apenas 15% da atividade econômica, absorve pequena parcela da mão-de-obra, em detrimento da agricultura que, além de uma contribuição de 35% para a economia regional, ainda detém 60% da população? É uma diretriz, a meu ver, inconciliável com a afirmação feita pelo Ministro Reis Velloso, ao condenar

"... a insuficiência de um modelo, no Nordeste, que se limitasse ao fator dinâmico realmente bem sucedido na década de 60 — a industrialização".

Mesmo porque, como demonstra Sua Excelência, invocando o exemplo do "mezzogiorno" italiano,

quase duas décadas de maciços investimentos em infra-estrutura e poderosos incentivos à indústria foram insuficientes para criar um processo auto-sustentável de desenvolvimento, pela ausência de complementação setorial, face ao insatisfatório desempenho da agricultura, que, numa zona de alta densidade demográfica, logo passou a constituir limitação à própria taxa de crescimento industrial.

Pelo texto do relatório, supõe-se que houve efetivamente (como afirma o documento ser a orientação creditícia do banco) uma ampla assistência financeira às atividades industriais. Vejamos os números. Em 1968, 51 indústrias receberam financiamentos, em moeda estrangeira e em moeda nacional, equivalentes a 85 milhões e 4 mil cruzeiros. Em 1969, o número de indústrias beneficiadas baixou para 32, e o valor dos financiamentos para 57 milhões e 900 mil cruzeiros!

Se levarmos em conta, porém, que 9 dos empréstimos concedidos em 1969 ao setor industrial foram simples elevações de crédito, chegaremos à conclusão de que o número de novas indústrias assistidas no exercício, atingiu a média de 2,5 por Estado... Não se chegou, sequer, a contratar dois empréstimos industriais novos por mês. Do total de 32, apenas um se destinou à modernização de empresa

existente e também apenas 1 à ampliação da capacidade de produção.

São dados que refletem a pouca amplitude dada à assistência às indústrias existentes na área.

Se examinarmos o chamado "Programa de Assistência à Pequena e Média Indústria", vamos constatar que a situação não é muito diferente. Nos 15 primeiros meses de sua existência, isto é, de outubro de 1967 a dezembro de 1968, foram subcontratados 291 empréstimos, somando, em números redondos, 20 milhões de cruzeiros. Nos 12 meses de 1969, realizaram-se apenas 119 operações, totalizando 12 milhões de cruzeiros.

É nas operações de crédito geral que a atividade do banco se revela significativa. Disse no início deste discurso que, em muitas oportunidades, o Banco tem sido, se não o único, pelo menos o principal suporte das atividades produtoras do Nordeste. Ao fazer esta afirmação, estava tácitamente reconhecendo o papel inestimável do BNB, como entidade bancária. Entendo, no entanto, que esta não deve ser sua principal finalidade. Julgo mesmo que as atividades de crédito geral devem ser apenas supletivas da rede bancária privada, acessórias, enfim, da atividade essencial, que deve ser a de banco de desenvolvimento. O que se nota, porém, é exatamente a inversão dessa tendência.

Antes de tomar conhecimento do relatório de 1969, já tinha afirmado desta tribuna que a grande fonte de receita do banco, "continua sendo a dos empréstimos para giro comercial, exatamente porque são financeiramente mais atraentes e lucrativas do que os investimentos de longo prazo de reposição". Dai ter acrescentado na mesma oportunidade, não ser estranhável o fato de que as aplicações em ações do BNB sejam hoje um dos mais atraentes investimentos do mercado de capitais".

É exatamente o que revela o relatório. O desconto de títulos atingiu o expressivo número de 465 mil papéis de crédito, que mobilizaram 1 bilhão e 54 milhões de cruzeiros. Enquanto as operações de crédito rural atingiram 184 milhões de cruzeiros, em números redondos, as de natureza agropecuária somaram 75 milhões e

as industriais 68 milhões, as de crédito geral alcançaram 1 bilhão, 131 milhões de cruzeiros. Esses números permitem caracterizar o Banco do Nordeste, não como uma instituição de desenvolvimento, mas, sim, como um dos maiores estabelecimentos bancários do País, de finalidades precipuamente comerciais. Evidentemente, não é este o desejo de seus ilustres dirigentes, nem a finalidade para a qual foi o banco criado. É, porém, exatamente esta, a realidade de seu balanço e das cifras de seus relatórios.

Em 1966, através de discurso pronunciado desta tribuna, preconizava, Senhor Presidente, uma reorientação das atividades do Banco, no sentido de ajustá-las às necessidades regionais.

Desde essa época não tenho deixado de fazer referências à necessidade de se efetivar medida desta ordem. Vejo, hoje, ao proceder a esta análise, que a minha advertência de quatro anos atrás continua válida. Não tivesse outro dado, bastaria citar o fato de que, enquanto foram destinados para financiamentos de veículos motorizados, em 1969, 50 milhões de cruzeiros, destinou-se, no mesmo período, para a implantação de 21 novas indústrias, apenas 44 milhões, 881 mil cruzeiros!

No capítulo referente às disponibilidades com que conta o banco, é indispensável assinalar o fato de que, embora os recursos próprios tenham passado de 18,3% para 19,6% do total, apresentando um aumento de 0,7%, os recursos alheios ainda significam 80,4% do total. Só os depósitos oriundos dos incentivos fiscais representaram 52,4% dos recursos globais do Banco. Parece-me justa, portanto, a apreensão dos que vêem na retirada de 30% desses recursos, uma ameaça potencial à atuação do BNB, se a perda não for compensada por novos depósitos do Governo federal.

O pequeno aumento verificado nos recursos próprios, deve-se, basicamente, ao aumento do capital que passou a representar 8,5% do total das disponibilidades, quando no ano anterior se situaram em 1,2% apenas. Os recursos ordinários sofreram uma redução de 10,4% para 9,3%, decorrente, por sua vez, da redução, em termos relativos, dos depósitos tanto

do público, quanto das entidades públicas. Deve-se assinalar ainda que, a despeito das gestões mantidas no exterior, não conseguiu o Banco captar, no exercício de 1969, nenhuma nova fonte de recursos externos.

Senhor Presidente,

Senhores Senadores:

Já vai longe a minha intervenção, por isso concluo aqui. Desejei, neste discurso, fazer uma análise sem atermo ao formalismo comum dos balanços. De certa maneira, penso ter atendido, na medida de minhas possibilidades, à conclamação que fez o Ministro do Planejamento, ao explicar perante a Câmara dos Deputados, o sentido do Plano de Integração Nacional. Convocou Sua Excelência os parlamentares do Nordeste a darem a esse plano a dimensão política que deve servir de suporte à sua execução. Esta dimensão pressupõe, basicamente, o debate público dos temas que interessam à área. Disse o Ministro textualmente:

Ter uma estratégia de desenvolvimento dotada de poderosos instrumentos é indispensável. E é muito. Será mais se essa estratégia encaminhar a solução do problema social da região. Mas é, adicionalmente, necessário que se dê a essa estratégia a dimensão política indispensável — política no sentido de criar, na região, estruturas sociais e políticas abertas, favoráveis à renovação de valores; política no sentido de lideranças capazes de realizar a mobilização da comunidade para o desenvolvimento; política, no sentido de que os governos do Nordeste, os atuais e os novos, realizem o esforço próprio que deve ser o ponto de partida para o desenvolvimento da região, engajando-se firmemente no propósito de mudar o Nordeste. Para essa mudança, que em grande medida tem dimensão política, nenhum papel seria mais importante do que o dos parlamentares do Nordeste, de todas as procedências e agremiações.

Esta dimensão política é realmente indispensável, Sr. Presidente. Penso ter demonstrado, porém, que não menos importante é a dimensão administrativa, que precisa ser revista se

efetivamente desejarmos mudar algo no Nordeste. O Banco do Nordeste contribuiria decisivamente para essa mudança se operasse, como espero, um reajustamento de sua orientação, de sua filosofia e dos seus métodos de trabalho, de que tanto dependem o Nordeste e os nordestinos. (Muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o Sr. Senador Dinarte Mariz. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como sou um frequentador desta tribuna, que reconhece humildemente como às vezes fadiga e entedia os colegas, é necessário dizer que as interrupções da minha presença decorrem da árdua campanha política em que me vejo envolvido na minha terra natal.

Sou novamente candidato a Senador, sem que para isto houvesse trabalho, nesta cansativa, difícil e, não raro, injustificada atividade política.

(A sessão é interrompida por falta de energia elétrica.)

Não sei se as luzes da vitória se acenderão tão rápido quanto estas, aqui, no plenário.

Esclareço, para os que irão ler o Diário do Congresso, que houve uma das costumeiras falhas no nosso sistema de iluminação.

Recebo, nas minhas peregrinações políticas, invariavelmente, uma pergunta: "Por que você deixou de falar no Senado?"

Eu, Sr. Presidente, reconheço tenho sido assim um maçudo persistente.

O Sr. Ruy Carneiro — Não apoiado.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Obrigado, meu Senador. Isso me reconforta muito.

Tenho aquela dose imensa de auto-crítica que me dá a medida necessária de julgar a mim mesmo. Quantas vezes, Sr. Presidente, preferi falar no

plenário quando poucos Senadores estavam presentes, para não apouquentar a sensibilidade apática daqueles que tanto prezo, que tanto estimo, que tanto admiro e que tanto reverencio.

Mas, talvez por um comportamento, por uma diretriz, por um vício, fui Deputado Estadual, depois Federal e agora Senador. Eu que no meu tempo de juventude universitária sempre entendi que um Deputado ou Senador não podia ficar calado, quis ser fiel à mensagem que eu pregara na minha mocidade. E eis porque nos dias em que comparecia ao Senado e à Câmara dos Deputados dificilmente deixei de ser um freguês de caderno de "A Voz do Brasil". Estava lá, Sr. Presidente, a minha assinatura, a minha contribuição. Não aqui no Senado, isso me custou alguns aborrecimentos, me deu algum trabalho.

Na época dos requerimentos de informações, não faltava quem dissesse que eu estava praticando demagogia e, audaciosamente, chegaram a asseverar — quem sou eu — que eu havia impedido o bom andamento do serviço burocrático do Governo Federal. Eu mesmo ouvi do Presidente Castello Branco, com quem tive a honra de servir na Escola Superior de Guerra, eu como humilde professor e S. Exa. Diretor de Ensino daquela grande casa de estudos, não só militares mas universitários, ouvi de S. Exa. que o requerimento de informações era necessário porque alertava, chamava a atenção para este ou aquele fato.

Também aqui, quando o Presidente Costa e Silva — isso aliás está publicado — fez uma visita ao Senado, disse a mim, textualmente, dentro daquela simplicidade, nessa visita que marcou época, chamando-me pelo tratamento afetivo, na presença de vários Senadores: "Você está requerendo demais". Houve assim um momento de surpresa, de suspense, e o saudoso Presidente completou a frase: "prova que trabalha e está fazendo também meus Ministros trabalhar."

Os meus projetos, os meus discursos, tudo, Sr. Presidente, estive vendo, agora dá uma soma imensa de trabalho, trabalho que há de sintetizar a simplicidade de uma atuação, marcando, principalmente, a persistência

e — não raro — a coragem e a teimosia.

Quantas vezes me pediram para não falar, para não querer! Quantas vezes não atendi...

Agora, quando pretendia ensarilhar minhas armas, perante o Cristo que preside este Plenário, quando pretendia encerrar esta carreira tão bandida, em que qualquer atitude na nossa vida serve sempre de motivo de especulação, quando eu dizia que não era candidato, a maledicência, a aleivosia alardeavam, ostensivamente ou à sorrelfa, que eu não seria candidato porque havia embaraço na inscrição de minha candidatura. Diziam que eu não poderia ser candidato por este ou por aquele motivo, talvez por motivo sério, importante. Solicitava eu, então, aos meus amigos, que compreendessem a posição, pois, com 25 anos de mandato parlamentar queria viver, rigorosamente, para a minha família. Realmente, a família de político é a mais sacrificada que pode haver no elenco das atividades profissionais de qualquer cidadão. Mas nem a família, às vezes, Sr. Presidente, é respeitada. Assim, tendo dado um cidadão uma nota a respeito, dizendo "a família do Senador Vasconcelos Torres não queria e agora quer", eu lhe perguntei o que tem a família a ver com isto. O cidadão me respondeu, friamente: "Político não tem família. O nome está dizendo: homem público". Portanto homem público não tem direito à vida do lar e eu queria ter.

Não vou fazer "charmismo" mas, o fato é que me vi, novamente, em campanha política, campanha árdua, difícil, tendo que explicar várias coisas, digamos assim, de continuar uma rotina que representa um traço da minha personalidade, porque eu sempre vivi viajando pelo interior fazendo pingue-pongue aéreo, Brasília-Rio-Niterói, Niterói-Rio-Brasília-Interior do Estado, sempre dizendo aos companheiros, aos meus amigos, aos coestaduanos, que eu tenho três casas: uma na Capital do Estado, uma aqui em Brasília e outra no avião.

Ausente ultimamente, parece-me que o estarei, ainda, em algumas sessões, sem o comparecimento quase rotineiro à tribuna. É uma justificação

que eu quero dar daqui ao eleitorado do meu Estado. Lá eu tenho que recolher os elementos e as inspirações para poder continuar na campanha.

Vou defender as cores do meu Partido, solicitado pelo Presidente da minha agremiação, pelo futuro Governador do Estado, Deputado Raymundo Padilha, por Deputados Federais, por companheiros, enfim, a não pendurar as chuteiras. Vou ter que jogar mais esta partida, cujo resultado a nenhum de nós é dado julgar, porque esta é a loteria esportiva mais difícil.

O futebol não tem lógica, mas a política então, essa, não tem mesmo nenhuma.

Eis-me, Sr. Presidente, novamente nesta situação, só podendo apresentar ao Senado e, em respeito a ele, a atitude que tomei, de escolher um jovem médico para meu Suplente. Um cidadão que não disputou um cargo político sequer, nunca foi Vereador, nunca foi Prefeito, nunca foi Deputado, nunca disputou nada: o Médico Ricardo Augusto Azevedo Viana, muito moço, um dos maiores oradores da terra fluminense.

Radicado numa área muito importante não só no meu Estado, parece que em todo o Brasil, a Baixada Fluminense, conhece ele, de perto, uma área quase no limite da conflagração social. Assim poderá constituir-se num elemento informativo para resolver os desajustamentos que lá se verificam.

Sr. Presidente, estamos quase na hora da Ordem do Dia. Entretanto, eu queria ainda, dar esta justificação. Recebi — permita-me V. Exa. a liberdade de me demorar na tribuna — uma carta comovedora, hoje. Abri minha correspondência: um cidadão me fazia uma visita, desejando meu pronto restabelecimento. Dizia que estava certo de que eu me encontrava enfermo, porque para não falar na "A Voz do Brasil", só mesmo doente.

V. Exa. sabe que só a "A Voz do Brasil" noticia, religiosamente, o que se verifica no plenário.

Isto para mim me reconfortou muito. E só faço menção ao fato, diante da circunstância de que o missivista

não é fluminense — é cidadão do Norte do Brasil.

Então, estabeleço, Sr. Presidente, esta intercomunicação, reconhecendo os meus defeitos, mas, também, a **outrance**, muito feliz de ver que o Senado tem, através da palavra do seu mais humilde Senador, o acompanhamento das suas atividades normais.

Sr. Presidente, neste pequeno desabafo sentimental, digo tudo o que pretendia dizer sobre a minha ausência na tribuna, nestes próximos dias. Mas, quero dar conta de que, viajando pelo meu Estado, tenho-me preocupado com vários problemas que, com algum atraso, terei de abordar, aqui. Um deles é o que está ocorrendo na área Norte do meu Estado.

Existe um poderoso grupo econômico, na cidade de Itaperuna, a industrialização do leite em pó "Glória". Continuamos importando leite em pó, apesar da intervenção que tive neste plenário, de convocar o ex-Ministro Ivo Arzua, para debater o assunto, debate este, até um pouco acre. Não compreendo, até hoje, como no Brasil a indústria brasileira, em condições de se fabricar leite em pó, ou leite condensado à guisa de merenda escolar, como donativo, se permite a entrada, no País, do leite em pó. A empresa é o "Leite Glória" de Itaperuna que está restringindo a compra do leite das cooperativas de laticínios do chamado Norte Fluminense. Está acionando uma atividade econômica, principalmente dos Municípios de Itacara, São Fidélis, Cambuci e Santo Antônio de Pádua.

Eu queria deprecar, então, ao jovem e eficiente Ministro da Agricultura providências neste sentido.

Sr. Presidente, antes de descer da tribuna, desejaria também dizer que, quando Deputado Federal, tive a maior glória que um representante do povo pode ter. Muitos aborrecimentos, muitas mágoas, muita incompreensão, muita injustiça mas passei pelo Palácio Tiradentes. Depois, aqui, ainda Deputado, em Brasília, consegui ser autor do projeto vitorioso, que criou a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Depois disto, ao longo da minha vida, — os Anais o registram — reclamei a criação de várias escolas: a Faculdade de Medicina de

Volta Redonda, a Faculdade de Medicina de Campos, a Faculdade de Direito de Barra Mansa, a Faculdade de Ciências Econômicas de Rezende, as Faculdades que constituem o conjunto da Fundação Arco-Verde, no Município de Valença e a Faculdade de Filosofia de Itaperuna. Está aí registrado o debate terrível que mantive com o Conselho Federal de Educação que esteve segurando, durante muito tempo, o exame de algumas escolas em municípios que necessitam, realmente, de ensino de nível superior.

Agora, tenho, como compromisso, a apresentação de um projeto e estou enviando à Mesa no dia de hoje, ao qual V. Exa., Sr. Presidente, dará o curso regimental. Trata-se da criação de Universidade Federal da Baixada Fluminense, para atender a área mais densamente povoada em todo o Brasil, compreendida pelos Municípios de Duque de Caxias, Nova Iguaçu, São João de Meriti, Nilópolis, Itaguaí e Magé. Envio este projeto, Sr. Presidente, à Mesa sem esperar, evidentemente, que possa ser examinado agora, no decorrer dos dois meses de campanha eleitoral. Quis, apenas levantar o problema. De saída, peço o apoio dos meus ilustres pares para a proposição.

Sr. Presidente, era o que, rapidamente, eu desejava focalizar no dia de hoje. Agradeço a atenção que V. Exa. me dispensou, porque, parece, fui além do paralelo 38 regimental, avancei a área não militarizada do nosso Regimento Legislativo, mas, compreensivamente, V. Exa. me permitiu usar da palavra.

Agradecendo mais uma vez, a V. Exa., encerro estas minhas considerações. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Edmundo Levi — Petrónio Portella — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Domicio Gondim — João Cleofas — Teotônio Vilela — Josaphat Marinho — Vasconcelos Torres — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Filinto Müller — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Antônio Carlos — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 35, DE 1970**

Releva a prescrição de direito de ex-combatentes e de pensionistas de militares que participaram da II Guerra Mundial.

Art. 1.º — Fica relevada a prescrição de qualquer direito dos militares, convocados ou não, que participaram da II Guerra Mundial, integrando a Força Expedicionária Brasileira, o 1.º Grupo de Caça e a Esquadrilha de Ligação e Observação da FAB, no Teatro de operações da Itália.

Parágrafo único — A percepção de atrasados fica restrita ao quinquênio legal em vigor.

Art. 2.º — Idêntico direito é extensivo aos beneficiários de pensões dos militares que participaram de operações de guerra nas condições previstas no artigo anterior, falecidos durante ou após o conflito mundial.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Todos recordam a campanha promovida pela imprensa, rádio e televisão universais em torno da prescrição em que iriam incidir os crimes contra a Humanidade praticados pelos nazistas. É que, ao ensejo de completar 20 anos do término da II Grande Guerra, esses crimes seriam considerados prescritos, e, conseqüentemente, declarada extinta a punibilidade de inúmeros criminosos de guerra, escondidos — muitos com nomes falsos — em diversos países.

A campanha foi vitoriosa e, assim, dentro do direito das nações participantes da última conflagração mundial, os crimes dos nazistas e de seus aliados foram declarados imprescritíveis.

Ora, se os criminosos de guerra poderão ser punidos a qualquer tempo, se a todo instante poderão ser processados e julgados, é evidente que a eles não se aplicará o instituto jurídico de

prescrição da pena a que estarão sujeitos.

Dentro desse princípio universalmente consagrado pelas nações responsáveis pela derrota do nazismo, cabe uma conclusão: se há imprescritibilidade dos criminosos de guerra; se não há prescrição para início do processo a que terão de responder, bem como para o julgamento e a aplicação da pena, pergunta-se:

“Por que, então, manter-se, para os que foram combatentes, esses criminosos, ou delinqüentes, se tornaram vítimas, a prescrição de qualquer direito vinculado com a legislação militar?”

Com efeito, se não há prescrição para punir, também não deveria haver para beneficiar todos aqueles que derramaram seu sangue para sobrevivência de sua Pátria. Não seria justo que se banisse dos benefícios legais não só os que combateram, como, por igual, aqueles que perderam seu pai, seu filho, seu marido, lutando contra esses inimigos.

Todos conhecem o que representou a Força Expedicionária Brasileira no desencadeamento do processo democrático, em nosso País, no ano de 1945. Seria, pois, enfadonho rebuscar e repisar a nossa moderna história, para testemunhar a validade do argumento.

Para melhor compreensão da matéria, veja-se o exemplo ocorrido com o ex-pracinha Walter da Silva Viana, que, anos depois da guerra, foi declarado incapaz definitivamente, por Junta Militar de Saúde, com direito ao amparo do Estado. Entretanto, teve o seu direito de reforma indeferido, administrativamente, pelo Sr. Ministro da Guerra, com base na prescrição quinquenal (D.O. de 3 de outubro de 1958). Recorrendo à Justiça, teve vitoriosa sua causa, em julgamento de 1.ª Instância e do egrégio Tribunal Federal de Recursos. A subsistência de sua família, porém, está na dependência da interpretação que o Excelso Supremo Tribunal Federal venha a adotar em relação à legislação em vigor, pois a União Federal obteve admissão de seu Recurso Extraordinário. Mencionamos a subsistência de sua família, “porque esse infeliz “pracinha”, heróico e modesto

patricio nosso, faleceu durante o curso da questão, vítima de tuberculose; doença que contraiu em campanha, sem que tivesse saúde para aguardar o julgamento final de seu direito” (Apelação Civil n.º 21.087 T.F.R.).

Não pretendemos provocar polémica de natureza jurídica, mas apenas recordar que a jurisprudência de nossos Tribunais, ao longo de vários anos, ainda não conseguiu firmar-se, prevalecendo, embora, a corrente dos juizes e doutrinadores que só consideram prescritas as prestações anteriores ao quinquênio legal. Só essa vacilação jurisprudencial estaria a justificar a adoção de medida legislativa capaz de dirimir as dúvidas e, sobretudo, de proteger os nossos ex-combatentes de guerra.

Defesa que assume, por vezes, aspecto odioso, o próprio Imperador se referia à prescrição como “presidio injusto” e já houve até quem a fulminasse como invenção de um povo rapacíssimo, digno de constituir um versículo da bíblia do Satanás (ORO-ZIMBO NONATO, in Rec Ext número 29.760, Diário da Justiça de 4-11-1967, fls. 2.949).

Por outro lado, não é demais lembrar que já têm sido aprovadas e transformadas em leis proposições relevando a prescrição em favor de alguns servidores civis e militares.

As Leis n.ºs 3.740, de 4-4-1960, e 3.977, de 6-11-1961, aqui anexas, são exemplos significativos, aquela beneficiando o ex-Sargento do Exército Izaías Alcântara e esta ao ex-fogulista João Ignácio da Silva, do Loide Brasileiro, invalidado em serviço no ano de 1926.

Portanto, transformando em lei o presente projeto, terá a Nação reparado situações desumanas e injustas e, sobretudo, feito JUSTIÇA aos seus heróicos combatentes de além-mar.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1970. — Gilberto Marinho.

LEI N.º 3.740

DE 4 DE ABRIL DE 1960

Releva a prescrição de direito à reforma, por incapacidade física do ex-Sargento do Exército Izaías Alcântara.

Art. 1.º — É relevada a prescrição do direito à reforma por incapacida-

de física, prevista no capítulo III da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, que regula a inatividade dos militares, em que incorreu Izaias Alcântara, ex-Sargento do Exército, com as vantagens do art. 303 da Lei n.º 3.316, de 20 de janeiro de 1951.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(D.O. de 5-4-1960)

LEI N.º 3.977

DE 6 DE NOVEMBRO DE 1961

Concede pensão especial de Cr\$ 6.000,00 a João Ignácio da Silva, ex-foguista do Loide Brasileiro.

Art. 1.º — É concedida, mensalmente, a pensão especial de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) a João Ignácio da Silva, ex-foguista do Loide Brasileiro, invalidado em serviço no ano de 1926.

Art. 2.º — A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Diário Oficial de 10-11-1961)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O projeto lido irá às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Aviso aos Srs. Senadores que os avulsos do Orçamento e os formulários para apresentação de emendas estão sendo distribuídos pela Assessoria do Senado que prestará, também, aos Srs. Senadores os esclarecimentos necessários ao seu preenchimento.

Lembro, ainda, que o prazo para apresentação das emendas termina a 22 do corrente mês.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrado o período destinado ao Expediente.

Acham-se presentes 50 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1970 (n.º 157-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.115, de 24-7-70, que concede estímulo às fusões e às incorporações das Sociedades Seguradoras, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedido na Sessão anterior), tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 598 e 599, de 1970, das Comissões: — de Economia; e — de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão: (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto está aprovado.

A matéria irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 58, DE 1970

(N.º 157-A/70, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.115, de 24 de julho de 1970, que concede estímulos às fusões e às incorporações das Sociedades Seguradoras, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.115, de 24 de julho de 1970, que concede estímulos às fusões e às incorporações das Sociedades Seguradoras, e dá outras providências.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo

n.º 59, de 1970 (n.º 158-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.116, de 27-7-70, que acrescenta artigo ao Decreto-lei n.º 697, de 23-7-69 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob números 600 e 601, de 1970, das Comissões: — de Economia; e — de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

A matéria irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 59, DE 1970

(N.º 158-A/70, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.116, de 27 de julho de 1970, que acrescenta artigo ao Decreto-lei número 697, de 23 de julho de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.116, de 27 de julho de 1970, que acrescenta artigo ao Decreto-lei n.º 697, de 23 de julho de 1969.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esgotada a Ordem do Dia. Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, às 21 horas, destinada à leitura da Mensagem Presidencial n.º 18/70.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando, antes, para a sessão ordinária do dia 8 de setembro, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Redação final

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 41, DE 1970

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 590, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1970 (n.º 138-B/70, na Casa de origem), que aprova o texto da Convenção Internacional sobre Medida de Tonelagem de Navios, 1969, adotada em Londres a 23 de junho de 1969.

2

Redação final

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 45, DE 1970

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 591, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1970 (n.º 141-B/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo Básico entre o Governo do Brasil e o Instituto Interamericano de Ciências Agrônomicas sobre Privilégios e Imunidades do Instituto, firmado em Brasília, a 2 de março de 1970.

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 162, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de

1968 (n.º 1363-C/68, na Casa de origem), que regula a indenização aos dependentes, e dá outras providências, tendo PARECER, sob n.º 571, de 1970, da Comissão de Constituição e Justiça, pela aprovação, com Emenda que oferece de n.º 1-CCJ.

4

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 68, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 45 minutos.)

ATA DAS COMISSÕES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS ATA DA CENTÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 1970

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e setenta, na Sala do Gabinete do Presidente do I.P.C., presentes os Senhores Cattete Pinheiro, Attilio Fontana, Passos Pôrto, Henrique La Rocque e Dirceu Cardoso, sob a Presidência do Senhor Aniz Badra, reuniu-se o Conselho Deliberativo deste Instituto a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Senhor Presidente apresenta a proposta da firma Independência Administração de Imóveis para venda das Lojas oito (8) e nove C (9 C), da Quadra quinhentos e doze (512), da Avenida W-3, Sul. O processo foi distribuído ao Senhor Passos Pôrto, e Attilio Fontana para estudarem a proposta. Prosseguindo, o Senhor Presidente dá conhecimento ao Conselho de que solicitou à COTELB instalação de um telefone direto para o Instituto, a ser pago pelo mesmo, porque a Câmara alegou dificuldades para atender ao pedido que havia feito a ela. O Conselho sugere que se faça um ofício à Câmara desobrigando-a desse encargo. Em continuação, o Senhor Attilio Fontana relata, favoravelmente, a proposta orçamentária do IPC para o corrente exercício. O parecer é aprovado por unanimidade, sendo outorgado ao Diretor da Secretaria e sua substituta fazer o comentário preventivo do relatório. A seguir, o Sr. Cattete Pinheiro relata, com parecer contrário, o projeto de resolução de autoria do Senhor João Álvés que sugere modificações nas Instruções para concessão de auxílio doença. Fica adiada a votação da matéria em virtude da ausência do proponente. Prosseguindo, o Senhor Dirceu Cardoso apresenta redação final da resolução que determina o pagamento de pensão aos membros dos Tribunais de Contas Estaduais, em vista da nova

Constituição Federal. A redação é aprovada. A seguir, são deferidos os processos seguintes: de auxílio doença, dos Senhores Romeu Barbosa Jobim, Lycurgo Leite Filho, Délcio Carlos Bastos Nogueira; de desligamento, dos Senhores Casemiro da Silva Amaral, Carlos Alberto Régio Azevedo, Geraldo do Espírito Santo, Amarilis Rocha Cunto Lemos e Gilberto Pacheco Lopes. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerra a sessão às doze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Alberto de Oliveira, Secretário lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Aniz Badra.

COMISSÃO MISTA

incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 17, de 1970 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.121, de 31 de agosto de 1970, publicado no "Diário Oficial" de 1.º de setembro subsequente, que "dispõe sobre os vencimentos básicos dos cargos de direção das universidades federais das unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior mantidos pela União".

COMPOSIÇÃO ARENA

| Senadores | Deputados |
|-----------------------|----------------------|
| 1. Waldemar Alcântara | 1. Adriano Gonçalves |
| 2. Carlos Lindenberg | 2. Aniz Badra |
| 3. Guido Mondin | 3. Ernesto Valente |
| 4. Mem de Sá | 4. Norberto Schmidt |
| 5. Cattete Pinheiro | 5. Paulo Ferraz |
| 6. Duarte Filho | 6. Raymundo Bogéa |
| 7. Raul Giuberti | 7. Wilmar Guimarães |

MDB

- | | |
|---------------------|-------------------|
| 1. Adalberto Senna | 1. Nadir Rossetti |
| 2. Bezerra Neto | 2. Franco Montoro |
| 3. Rui Carneiro | 3. Djalma Falcão |
| 4. Sebastião Archer | 4. José Burnett |

CALENDÁRIO

Dia 2-9 — É lida a mensagem, em Sessão Conjunta;

Dia 10-9 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal. Apresentação do parecer, pela Comissão, de acôrdo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 21-9-70 — Na Comissão Mista;

Até dia 31-10-70 — No Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo do Senado Federal — Secretário: Rogério Costa Rodrigues — Telefone: 43-6677 — Ramais: 301 e 303.

COMISSÃO MISTA

Para estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 11, de 1970 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.119, de 11 de agosto de 1970, que "isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados os Aparelhos tipo "Pacemaker".

2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 1970

Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, às dezesseis horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Deputado Clodoaldo Costa, presentes os Senhores Senadores Petrônio Portella, Duarte Filho, Antônio Fernandes, Sigefredo Pacheco, Mem de Sá, Mello Braga, Pessoa de Queiroz, Adalberto Senna e Argemiro de Figueiredo e os Senhores Deputados Armindo Mastrocola, Monsenhor Vieira, Raymundo Diniz, Adylio Vianna, Nadir Rossetti, Dirceu Cardoso e Anapolino de Faria, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 11, de 1970 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.119, de 11 de agosto de 1970, que "isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados os aparelhos tipo "Pacemaker".

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores José Feliciano e José Ermírio e os Senhores Deputados Alberto Hoffmann, Juvêncio Dias e Wilmar Guimarães.

Após abrir a Reunião, o Senhor Presidente informa que irá passar ao exame da matéria objeto da presente Comissão, dando a palavra ao Senhor Relator, Senador Sigefredo Pacheco, que após tecer considerações sobre os dispositivos do texto do Decreto-lei n.º 1.119, de 11 de agosto de 1970, objeto da Mensagem n.º 11, de 1970 (CN), passa a leitura do parecer de sua autoria, o qual conclui

pela aprovação da proposta, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece.

Colocado em votação, o parecer é aprovado por unanimidade.

Concluindo, o Senhor Presidente agradece a participação de seus Pares e dá por findos os trabalhos da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a Reunião.

Para constar, eu, Rogério Costa Rodrigues, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação. — Deputado Clodoaldo Costa.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Clodoaldo Costa

Vice-Presidente: Senador José Ermírio

Relator: Senador Sigefredo Pacheco

ARENA

Senadores

1. Petrônio Portella
2. Duarte Filho
3. Antônio Fernandes
4. Sigefredo Pacheco
5. Mem de Sá
6. José Feliciano
7. Mello Braga

Deputados

1. Alberto Hoffmann
2. Armindo Mastrocolla
3. Clodoaldo Costa
4. Juvêncio Dias
5. Monsenhor Vieira
6. Raymundo Diniz
7. Wilmar Guimarães

MDB

- | | |
|---------------------------|-----------------------|
| 1. Pessoa de Queiroz | 1. Adylio Vianna |
| 2. Adalberto Sena | 2. Nadir Rossetti |
| 3. José Ermírio | 3. Dirceu Cardoso |
| 4. Argemiro de Figueiredo | 4. Anapolino de Faria |

CALENDÁRIO

Dia 17-8 — É lida a mensagem, em Sessão Conjunta;

Dia 3-9 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal; Apresentação do parecer, pela Comissão, de acôrdo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 6-9 — Na Comissão Mista;

Até dia 11-10 — No Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo do Senado Federal. — Secretário: Rogério Costa Rodrigues — Fone: 43-6677 — Ramais: 301 e 303.

COMISSÃO MISTA

Para estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 12, de 1970 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.120, de 14 de agosto de 1970, que "autoriza o Ministro dos Transportes a tomar providências necessárias à regularização de débitos da União para com a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro".

2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1970

Aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, às dezesseis horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a Presidência do Sr. Deputado Leão Sampaio, presentes os Senhores Senadores Flávio Brito, Duarte Filho, Manoel Villaça, Júlio Leite, José Leite, Guido Mondin, Raul Giuberti e Adalberto Sena e os Srs. Deputados Flaviano Ribeiro, Leão Sampaio, Milton Brandão, Djalma Falcão e Adylio Vianna, reúne-se a Comissão Mista para estudo e Parecer sobre a Mensagem n.º 12, de 1970 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.120, de 14 de agosto de 1970, que "autoriza o Ministro dos Transportes a tomar providências necessárias à regularização de débitos da União para com a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro".

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Srs. Senadores José Ermírio, Aurélio Vianna e Lino de Mattos e os Srs. Deputados Albino Zeni, Nazir Miguel, Nunes Leal, Odulfo Domingues, Aldo Fagundes e Amaury Krueel.

Após abrir os trabalhos, o Sr. Presidente informa que irá passar ao exame da matéria objeto da presente Comissão, dando a palavra ao Sr. Relator, Senador Guido Mondin, que após tecer considerações sobre o texto do Decreto-lei n.º 1.120, de 14 de agosto de 1970, objeto da Mensagem n.º 12, de 1970 (CN), passa à leitura do Parecer de sua autoria, o qual conclui pela aprovação da proposta, nos termos do Projeto e de Decreto Legislativo que oferece.

Colocado em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade.

Concluindo, o Sr. Presidente agradece a participação de seus Pares e dá por findos os trabalhos da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a Reunião.

Para constar, eu, Rogério Costa Rodrigues, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação. — Deputado **Leão Sampaio**.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Leão Sampaio
Vice-Presidente: Deputado Milton Brandão
Relator: Senador Guido Mondin

ARENA

Senadores

- 1 — Flávio Brito
- 2 — Duarte Filho
- 3 — Manoel Villaça
- 4 — Júlio Leite
- 5 — José Leite
- 6 — Guido Mondin
- 7 — Raul Giuberti

Deputados

- 1 — Albino Zeni
- 2 — Flaviano Ribeiro
- 3 — Leão Sampaio
- 4 — Milton Brandão
- 5 — Nazir Miguel
- 6 — Nunes Leal
- 7 — Odulfo Domingues

MDB

- | | |
|--------------------|-------------------|
| 1 — José Ermírio | 1 — Djalma Falcão |
| 2 — Aurélio Vianna | 2 — Adylio Vianna |
| 3 — Adalberto Sena | 3 — Aldo Fagundes |
| 4 — Lino de Mattos | 4 — Amaury Krueel |

CALENDÁRIO

Dia 18-8 — É lida a Mensagem em Sessão Conjunta;

Dia 2-9 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal. — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 7-9 na Comissão Mista;

Até dia 13-10 no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo do Senado Federal — Secretário: Rogério Costa Rodrigues — Fone 43-6677-R 3C1/303

COMISSÃO MISTA

Para estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 17, de 1970 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.121, de 31 de agosto de 1970, publicado no "Diário Oficial", de 1.º de setembro subsequente, que "dispõe sobre os vencimentos básicos dos cargos de direção das Universidades Federais, das Unidades Universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior mantidos pela União".

1.ª REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 1970

Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, às dezesseis horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Waldemar Alcântara, Carlos Lindenberg, Guido Mondin, Mem de Sá, Cattete Pinheiro, Duarte Filho, Adalberto Sena, Bezerra Neto e Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Aniz Badra, Ernesto Valente, Nadir Rossetti e Djalma Falcão, reúne-se a Comissão Mista do

Congresso Nacional para estudo e Parecer sobre a Mensagem n.º 17, de 1970 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.121, de 31 de agosto de 1970, publicado no Diário Oficial de 1.º de setembro subsequente, que "dispõe sobre os vencimentos básicos dos cargos de direção das Universidades Federais, das Unidades Universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior mantidos pela União".

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Raul Giuberti e Sebastião Archer e os Senhores Deputados Adriano Gonçalves, Norberto Schmidt, Paulo Ferraz, Raymundo Bogéa, Wilmar Guimarães, Franco Montoro e José Burnett.

De acôrdo com o que preceitua o parágrafo segundo do artigo dez do Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Ruy Carneiro, que declara instalada a Comissão.

Na qualidade de Presidente eventual, o Senhor Senador Ruy Carneiro comunica que irá proceder a eleição para a Presidência e a Vice-Presidência do Órgão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Presidente convida o Senhor Senador Guido Mondin para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

| | |
|---------------------------------|---------|
| Deputado Aniz Badra | 9 votos |
| Senador Carlos Lindenberg | 1 voto |
| Em branco | 3 votos |

Para Vice-Presidente:

| | |
|---------------------------------|----------|
| Deputado Wilmar Guimarães | 11 votos |
| Em branco | 2 votos |

Em seguida, são declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão dos Senhores Deputados Aniz Badra e Wilmar Guimarães.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Aniz Badra agradece a honra com que foi distinguido por seus Pares e designa o Senhor Senador Waldemar Alcântara para relatar a matéria constante da presente Mensagem. Nos termos do parágrafo segundo do artigo dez do Regimento Comum, designa, ainda, por indicação da Senhora Diretora das Comissões do Senado Federal, o funcionário Rogério Costa Rodrigues, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, para secretariar os trabalhos do Órgão.

Após ouvir o Senhor Relator, o Senhor Presidente convoca a reunião da Comissão para leitura e apreciação do Parecer de Sua Excelência para as dezesseis horas do dia dez de setembro do corrente ano na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião.

Para constar, eu, Rogério Costa Rodrigues, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros e vai à publicação.

Deputado Aniz Badra, Senador Waldemar Alcântara, Senador Carlos Lindenberg, Senador Guido Mondin, Senador Mem de Sá, Senador Cattete Pinheiro, Senador Duarte Filho, Senador Adalberto Sena, Senador Bezerra Neto,

Senador Ruy Carneiro, Deputado Ernesto Valente, Deputado Nadir Rossetti e Deputado Djalma Falcão.

Presidente: Deputado Aniz Badra

Vice-Presidente: Deputado Wilmar Guimarães

Relator: Senador Waldemar Alcântara

COMPOSIÇÃO

ARENA

| Senadores | Deputados |
|-----------------------|----------------------|
| 1. Waldemar Alcântara | 1. Adriano Gonçalves |
| 2. Carlos Lindenberg | 2. Aniz Badra |
| 3. Guido Mondin | 3. Ernesto Valente |
| 4. Mem de Sá | 4. Norberto Schmidt |
| 5. Cattete Pinheiro | 5. Paulo Ferraz |
| 6. Duarte Filho | 6. Raymundo Bogéa |
| 7. Raul Giuberti | 7. Wilmar Guimarães |

MDB

| | |
|---------------------|-------------------|
| 1. Adalberto Sena | 1. Nadir Rossetti |
| 2. Bezerra Neto | 2. Franco Montoro |
| 3. Ruy Carneiro | 3. Djalma Falcão |
| 4. Sebastião Archer | 4. José Burnett |

CALENDÁRIO

Dia 2-09 — É lida a mensagem, em Sessão Conjunta;

Dia 10-09 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal; — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acôrdo com o art. 110 do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 21-09-70: Na Comissão Mista;

Até dia 31-10-70: No Congresso Nacional.

DIRETORIA DAS COMISSÕES — Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo do Senado Federal. — Secretário: Rogério Costa Rodrigues. — Telefone: 43-6677 — Ramais: 301 e 303.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

Relatório correspondente ao mês de agosto de 1970

Presidente: Senador Flávio Brito

Secretário: J. Ney Passos Dantas

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Decreto Legislativo n.º 54, de 1970, que "aprova o Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, que cria o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), extingue o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) e o Grupo Executivo da Reforma Agrária (GERA), e dá outras providências". — Relator: Senador Júlio Leite. — Conclusão: pela aprovação.

Projeto de Lei da Câmara n.º 184, de 1968, que "permite as brigas de galos ou quaisquer outras lutas entre

animais da mesma espécie, ou de espécies diferentes, e dá outras providências." — Relator: Senador Júlio Leite. — Conclusão: pela aprovação.

SÍNTESE

| | |
|---------------------------|---|
| Reuniões realizadas | 1 |
| Projetos relatados | 2 |
| Ofícios expedidos | 2 |
| Ofícios recebidos | 2 |

Comissão de Agricultura, 31 de agosto de 1970. — **J. Ney Passos Dantas.**

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO (ALALC)

Relatório correspondente ao mês de agosto de 1970

Presidente: Senador Arnon de Mello

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Decreto Legislativo n.º 53, de 1970. — Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.111, de 10 de julho de 1970, que estabelece preço de referência para produtos importados nos casos que especifica, e dá outras providências. — Relator: Senador Adalberto Sena. — Conclusão: favorável, aprovado em 18-8-70.

Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relatório correspondente ao mês de agosto de 1970

Presidente: Senador Petrônio Portella

Secretário: Maria Helena Bueno Brandão

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei da Câmara n.º 175/68 — Dispõe sobre os incentivos fiscais para empreendimentos de florestamento e reflorestamento. — Relator: Senador Antônio Carlos. — Conclusão: aprovado parecer pela audiência dos Ministros da Fazenda e Agricultura, em 5-8-70.

Projeto de Lei do Senado n.º 22/70 — Denomina "Conjunto Petroquímico Oscar Cordeiro" o atual Conjunto Petroquímico da Bahia. — Relator: Senador Antônio Carlos. — Conclusão: aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade, em 5-8-70.

Projeto de Lei do Senado n.º 19/70 — Faculta aos deficientes de visão o ingresso no serviço público federal. — Relator: Senador Antônio Carlos. — Conclusão: aprovado parecer pela inconstitucionalidade, em 5-8-70.

Projeto de Lei do Senado n.º 25/70 — Altera a redação do art. 6.º do Decreto-lei n.º 2.162, de 1-5-40. — Relator: Senador Carlos Lindenberg. — Conclusão: aprovado parecer pela audiência dos Ministros do Trabalho e Planejamento, em 5-8-70.

Projeto de Lei do Senado n.º 13/70 — Restringe o uso da palavra NACIONAL, na denominação, às sociedades de economia mista com participação majoritária da União. — Relator: Senador Carlos Lindenberg. — Conclusão: aprovado parecer pela constitucionalidade, com 2 emendas, em 5-8-70.

Ofício S-12/70, do Governador do Estado da Guanabara solicitando autorização ao Senado para contrair empréstimo externo. — Relator: Senador Adolpho Franca. — Conclusão: Aprovado parecer favorável, em 5-8-70.

Ofício S-13/70, do Governador do Estado da Bahia, solicitando ao Senado autorização para contrair empréstimo externo. — Relator: Senador Josaphat Marinho. — Conclusão: Aprovado parecer favorável, em 5-8-70.

Projeto de Lei do Senado n.º 28/70 — Cria o Serviço Nacional Obrigatório e dá outras providências. — Relator: Senador Carlos Lindenberg. — Conclusão: Aprovado parecer pela audiência do EMFA, em 20-8-70.

Projeto de Lei da Câmara n.º 16/70 — Dá nova redação ao art. 1.061 do Código Civil Brasileiro. — Relator: Senador Guido Mondin. — Conclusão: aprovado parecer favorável, em 20-8-70.

Projeto de Lei da Câmara n.º 185/68 — Modifica a redação do parágrafo único único do art. 526 da Consolidação das Leis do Trabalho. — Relator: Senador Guido Mondin. — Conclusão: aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade, em 20-8-70.

Ofício do Sr. Presidente do Senado, encaminhando o requerimento do Deputado Alde Sampaio. — Relator: Senador Guido Mondin. — Conclusão: aprovado parecer pela incompetência da Comissão de apreciar a matéria, em 20-8-70.

Projeto de Lei da Câmara n.º 162/68 — Regula a indenização aos dependentes. — Relator: Senador Clodomir Millet. — Conclusão: aprovado parecer favorável com 1 emenda votando com restrições os Senadores Bezerra Neto e Carlos Lindenberg, em 20-8-70.

Projeto de Lei do Senado n.º 30-DF/70 — Declara extinta a participação de servidores públicos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal na cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal. — Relator: Senador Eurico Rezende. — Conclusão: Dada vista aos Senadores Clodomir Millet e Carlos Lindenberg, em 20-8-70.

PROJETOS DISTRIBUIDOS

Em 4-8-70

Ao Senador Guido Mondin:

Projeto de Lei da Câmara n.º 24/70 — Altera o art. 19 do Decreto-lei n.º 3.200 de 19-4-41, alterado pela Lei n.º 2.514, de 27-6-55, que dispõe sobre bem da família.

Em 13-8-70

Ao Senador Carlos Lindenberg:

Projeto de Lei do Senado n.º 28/70 — Cria o Serviço Nacional Obrigatório.

Ao Senador Bezerra Neto:

Projeto de Lei do Senado n.º 29/70 — Estabelece normas para o pagamento de pensão prevista na Lei n.º 4.656, de 2-6-65, aos beneficiários dos empregados de sociedade de economia mista, demitidos em consequência dos Atos Institucionais editados a partir de 9-4-64.

Em 19-8-70

Ao Senador Guido Mondin:

Projeto de Lei do Senado n.º 31/70 — Fixa idade limite para investidura em cargo de Ministro nos Tribunais Superiores da União.

Em 20-8-70

Ao Senador Eurico Rezende:

Projeto de Lei do Senado n.º 30-DF/70 — Declara extinta a participação de servidores públicos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal na cobrança da dívida ativa do Distrito Federal.

Em 21-8-70

Ao Senador Carlos Lindenberg:

Projeto de Lei da Câmara n.º 22/70 — Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Mato Grosso.

Projeto de Lei do Senado n.º 13/70 — Restringe o uso da palavra Nacional, na denominação, às sociedades de economia mista com participação majoritária da União.

Ao Senador Clodomir Millet:

Projeto de Lei do Senado n.º 32/70 — Altera o inciso VII, do art. 942, do Decreto-Lei n.º 1.608, de 18-9-39 (Código de Processo Civil).

RESUMO

| | |
|--------------------------------|----|
| Reuniões Ordinárias | — |
| Reuniões Extraordinárias | 2 |
| Projetos Distribuídos | 8 |
| Projetos Relatados | 13 |
| Projetos em diligência | 3 |
| Ofícios expedidos | 5 |
| Ofícios recebidos | 1 |
| Pedidos de vista | 2 |
| Publicações para estudo | — |
| Emendas apresentadas | 3 |
| Subemendas apresentadas | — |
| Emendas substitutivas | — |
| Votos em separado | — |
| Projetos de Resolução | — |

Brasília, em 31 de agosto de 1970. — Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-5, Secretária.

COMISSÃO DE ECONOMIA

Relatório correspondente ao mês de agosto de 1970

Presidente: Senador Mem de Sá

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa.

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Decreto Legislativo n.º 49, de 1970 — Aprova o Decreto-lei n.º 1.109, de 26 de junho de 1970, que reformula o Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, e altera a legislação sobre o Imposto de Renda. — Relator: Senador Flávio Brito. — Conclusão: Favorável, aprovado em 6-8-70.

Memorial n.º 1, de 1968 — Dos Sindicatos de Trabalhadores da Baixada Santista, solicitando ao Senado Federal, medidas que estabeleçam a descompressão do chamado "Arrocho Salarial". — Relator: Senador Antônio Carlos. — Conclusão: Pelo arquivamento, aprovado em 6-8-70.

Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1968 — Que dispõe sobre a instalação de fábricas de café solúvel, no país, com, pelo menos, 50% de capitais dos produtores de café verde. — Relator: Senador Ney Braga. — Conclusão: Por audiência do Ministério da Indústria e do Comércio, aprovado em 14-8-70.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 57, de 1970 — Aprova o Decreto-lei n.º 1.113, de 16 de julho de 1970, que autoriza a reinversão na Companhia Nacional de Alcalis, sob a forma de aumento de capital, dos dividendos que couberam ao Tesouro Nacional, em cada exercício social. — Relator: Senador Duarte Filho. — Conclusão: Favorável, aprovado em 18-8-70.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 55, de 1970 — Aprova o Decreto-lei n.º 1.112, de 16 de julho de 1970, que autoriza a mobilização de créditos para integralização, por parte da União, das ações que subscrever no aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências. — Relator: Senador Júlio Leite. — Conclusão: Favorável, aprovado em 18-8-70.

Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1969 — Altera dispositivos da Lei n.º 5.433, de 8 de maio de 1968, que regula a microfilmagem de documentos oficiais, e dá outras providências. — Relator: Senador Duarte Filho. — Conclusão: Favorável com Emendas n.ºs 1 e 2-CE, aprovado em 18-8-70.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 53, de 1970 — Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.111, de 10 de julho de 1970, que estabelece preço de referência para produtos importados nos casos que especifica, e dá outras providências. — Relator: Senador Ney Braga. — Conclusão: Favorável, aprovado em 19-8-70.

DISTRIBUIÇÃO

Em 11 de agosto de 1970

Ao Senador Ney Braga:

Projeto de Decreto Legislativo n.º 53, de 1970 — Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.111, de 10 de julho de 1970, que estabelece preço de referência para produtos importados nos casos que especifica, e dá outras providências.

Ao Senador Júlio Leite:

Projeto de Decreto Legislativo n.º 55, de 1970 — Aprova o Decreto-lei n.º 1.112, de 16 de julho de 1970, que autoriza a mobilização de créditos para integralização, por parte da União, das ações que subscrever no aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

Ao Senador Duarte Filho:

Projeto de Decreto Legislativo n.º 57, de 1970 — Aprova o Decreto-lei n.º 1.113, de 16 de julho de 1970, que autoriza a reinversão na Companhia Nacional de Alcalis,

sob a forma de aumento de capital, dos dividendos que couberem ao Tesouro Nacional, em cada exercício social.

Em 24 de agosto de 1970

Ao Senador Duarte Filho:

Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1970 — Aprova o Decreto-lei n.º 1.115, de 24 de julho de 1970, que concede estímulos às fusões e às incorporações das Sociedades Seguradoras, e dá outras providências.

Ao Senador Carlos Lindenberg

Projeto de Decreto Legislativo n.º 59, de 1970 — Aprova o Decreto-lei n.º 1.116, de 27 de julho de 1970, que acrescenta artigo ao Decreto-lei n.º 697, de 23 de julho de 1969.

SÍNTESE

| | |
|----------------------------------|---|
| Reuniões ordinárias | 2 |
| Reuniões extraordinárias | 2 |
| Projetos Relatados | 7 |
| Projetos em Diligências | 1 |
| Ofícios Expedidos | 1 |
| Ofícios Recebidos | 1 |
| Pedidos de Vista | — |
| Publicação para Estudo | — |
| Emendas Apresentadas | 2 |
| Subemendas Apresentadas | — |
| Substitutivos Apresentados | — |
| Votos em Separado | — |

Cordialmente, **Claudio Carlos Rodrigues Costa**, Secretário da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Relatório Correspondente ao mês de agosto de 1970.

Presidente: Senador Eurico Rezende

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei do Senado n.º 95, de 1968 — Reconhece as carteiras escolares expedidas por estabelecimentos estrangeiros de ensino. — Autor: Senador Lino de Mattos. — Relator: Senador Adalberto Sena. — Conclusão: Pelo arquivamento, aprovado, em 26-8-70.

SÍNTESE

| | |
|------------------------------|---|
| Reuniões ordinárias | 1 |
| Projetos relatados | 1 |
| Projetos em diligência | 1 |

Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão de Educação e Cultura.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO

Relatório Correspondente ao mês de agosto de 1970.

Presidente: Senador José Cândido Ferraz (Vice-Presidente em exercício)

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão

PARECERES PROFERIDOS

Ofícios n.º S-12/70 do Governador do Estado da Guanabara solicitando autorização ao Senado para contrair

empréstimo externo. — Relator: Senador Waldemar Alcântara. — Conclusão: aprovado parecer favorável ao Proj. Resol. da Com. Finanças, em 5-8-70.

Ofício n.º S-13/70 do Governador do Estado da Bahia solicitando autorização ao Senado para contrair empréstimo externo. — Relator: Senador Petronio Portella. — Conclusão: aprovado parecer favorável ao Proj. Resol. da Com. Finanças, em 5-8-70.

RESUMO

| | |
|--------------------------------|---|
| Reuniões extraordinárias | 1 |
| Projetos distribuídos | 2 |
| Projetos relatados | 2 |

Brasília, em 31 de agosto de 1970. — **Maria Helena Bueno Brandão**, Oficial Legislativo PL-5, Secretária.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Relatório correspondente ao mês de agosto de 1970

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei da Câmara n.º 23/70, que inclui no Orçamento Plurianual de Investimentos o Projeto de Crédito Rural Orientado. — Relator: Senador Waldemar Alcântara. — Conclusão: favorável, aprovado em 5-8-70.

Projeto de Lei do Senado n.º 21/70, que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a abrir, em favor da Secretaria de Serviços Públicos, o crédito especial de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) para o fim que especifica. — Relator: Senador Carlos Lindenberg. — Conclusão: favorável, aprovado em 5-8-70.

Ofício S-12, de 1970, do Sr. Governador do Estado da Guanabara, solicitando autorização para contrair empréstimo externo destinado à execução dos projetos de implantação do Interceptor Oceânico de Copacabana, Emisário Submarino de Ipanema e obras complementares. — Relator: Senador Carlos Lindenberg. — Conclusão: favorável, nos termos de Projeto de Resolução, aprovado em 5-8-70.

Ofício S-13, de 1970, do Sr. Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização do Senado Federal, a fim de contrair financiamento externo destinado a aquisição de máquinas e equipamentos gráficos, para recuperação e ampliação da Imprensa Oficial da Bahia. — Relator: Senador Adolpho Franco. — Conclusão: favorável, nos termos de Projeto de Resolução, aprovado em 5-8-70.

Projeto de Resolução n.º 59, de 1970, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de financiamento externo para adquirir do "Grupo Industrie Eletro-Mecani Che per Implant All "Estero" SPA — Milão — Itália, equipamentos eletrônicos destinados à complementação da Central Hidroelétrica de Passo de Ajuricaba, naquele Município. — Relator: Senador Adolpho Franco. — Conclusão: favorável, apresentando duas emendas, aprovado em 5-8-70.

Projeto de Lei da Câmara, n.º 25, de 1970, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública "Hospi-

tal de Clínicas de Pôrto Alegre" e dá outras providências. — Relator: Senador Carlos Lindenberg. — Conclusão: favorável, aprovado em 18-8-70.

Projeto de Lei da Câmara n.º 138, de 1968, que inclui no Plano Nacional de Viação, catalogada como BR-488, a Rodovia Capão Bonito—Itararé (SP)—Jaguariaíva—Pirai do Sul—Castro e Ponta Grossa com terminal nas rodovias BR-227 e BR-153, em Irati (PR), e dá outras providências. — Relator: Senador José Leite. — Conclusão: contrário, aprovado em 18-8-70.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 56, de 1970, que aprova o Decreto-lei n.º 1.114, de 21 de julho de 1970, que acrescenta parágrafo único ao art. 2.º do Decreto-lei n.º 1097, de 23 de março de 1970. — Relator: Senador José Leite. — Conclusão: favorável, aprovado em 18-8-70.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 54, de 1970, que aprova o Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, que cria o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), extingue o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) e o Grupo Executivo da Reforma Agrária (GERA) e dá outras providências. Relator: Senador Pessoa de Queiroz. — Conclusão: favorável, aprovado em 18-8-70.

Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1968, que autoriza órgãos oficiais a conceder financiamento para construção ou aquisição de moradias. — Relator: Senador Mello Braga. — Conclusão: contrário, aprovado em 18-8-70.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 53, de 1970, aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.111, de 10 de julho de 1970, que estabelece preço de referência para produtos importados nos casos que especifica e dá outras providências. — Relator: Senador Adolpho Franco. — Conclusão: favorável, aprovado em 18-8-70.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 55, de 1970, aprova o Decreto-lei n.º 1.112, de 16 de julho de 1970, que autoriza a mobilização de créditos para a integração, por parte da União, das ações que subscrever no aumento de capital do Banco do Brasil S.A. e dá outras providências. — Relator: Senador José Ermírio. — Conclusão: favorável, aprovado em 18-8-70.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 57, de 1970. — Aprova o Decreto-lei n.º 1.113, de 16 de julho de 1970, que autoriza a reinversão na Companhia Nacional de Alcalis, sob forma de aumento de capital, dos dividendos que couberem ao Tesouro Nacional, em cada exercício social. — Relator: Senador Mem de Sá — Conclusão: favorável, aprovado em 18-8-70.

Ofício S-14, de 1970, do Sr. Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização para contrair empréstimo com o Morgan Guarany Trust Company of New York e demais Bancos, por êle liderados, no montante de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), destinados a custear a complementação das obras de ligação ferroviária. — Relator: Senador Mello

Braga. — Conclusão: favorável, concluindo por Projeto de Resolução, aprovado em 18-8-70.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1970. — Que aprova o Decreto-lei n.º 1.115, de 24 de julho de 1970, que concede estímulos às fusões e às incorporações das Sociedades Seguradoras. — Relator: Senador Bezerra Neto. — Conclusão: favorável, aprovado em 18-8-70.

Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1969. — Que acrescenta parágrafo ao art. 9.º da Lei n.º 3.807, de 28 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social). — Relator: Senador Bezerra Neto. — Conclusão: a Comissão deixa de opinar, por considerar que a matéria foge ao âmbito específico da Comissão, aprovado em 18-8-70.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 59, de 1970. — Aprova o Decreto-lei n.º 1.116, de 27 de julho de 1970, que acrescenta artigo ao Decreto-lei n.º 697, de 23 de julho de 1969. — Relator: Senador Carvalho Pinto. — Conclusão: favorável, aprovado em 26-8-70.

Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1970 — que dá nova redação ao art. 1.061 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 3.071, de 1.º de janeiro de 1916). — Relator: Senador Mem de Sá. — Conclusão. — diligência aos Ministérios da Fazenda e Planejamento e Coordenação-Geral, aprovado em 26-8-70.

SÍNTESE

| | |
|-------------------------------------|----|
| Número de reuniões ordinárias | 3 |
| Projetos apresentados | 3 |
| Pareceres proferidos | 18 |
| Pedidos de vista | 1 |
| Ofícios recebidos | 5 |
| Ofícios expedidos | 5 |

Comissão de Finanças, em 1.º de setembro de 1970. — Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Relatório correspondente ao mês de agosto de 1970

Presidente: Senador José Ermírio de Moraes
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Decreto Legislativo n.º 53/70 — Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.111, de 10-7-70, que estabelece preço de referência para produtos importados nos casos que especifica. — Relator: Senador Mem de Sá. — Conclusão: aprovado parecer favorável, em 19-8-70.

Projeto de Lei do Senado n.º 13/70 — Restringe o uso da palavra NACIONAL na denominação, às sociedades de economia mista com participação majoritária da União. — Relator: Senador José Ermírio. — Conclusão: aprovado parecer favorável com substitutivo, em 20-8-70.

RESUMO

| | |
|----------------------------------|---|
| Reuniões ordinária | 1 |
| Extraordinária | 1 |
| Projetos distribuídos | 2 |
| Projetos relatados | 2 |
| Substitutivos apresentados | 1 |

Brasília, em 31 de agosto de 1970. — Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-5, Secretária.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Relatório correspondente ao mês de agosto de 1970

Presidente: Senador Adolpho Franco

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei do Senado n.º 107, de 1968 — “Permite ao segurado, em gozo de auxílio-doença, continuar contribuindo para a previdência social, e dá outras providências”. — Relator: Senador Mello Braga. — Conclusão: relatado em 5-8-70; parecer pela rejeição, aprovado.

Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1968 — “Altera a redação do § 1.º do artigo 136 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943” (Consolidação das Leis do Trabalho). — Relator: Senador Mello Braga — Conclusão: relatado em 5-8-70; parecer pela rejeição, aprovado.

Projeto de Lei da Câmara n.º 176, de 1968 — “Institui o Dia Nacional de Relações Públicas”. — Relator Senador Mello Braga — Conclusão: relatado em 5-8-70; parecer pela aprovação; aprovado.

Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1970 — “Regula a fundação de sindicatos e federações rurais no Estado da Guanabara e no Distrito Federal e dá outras providências”. — Relator: Senador Mello Braga. — Conclusão: relatado em 5-8-70; parecer pela audiência do MTPS; aprovado.

Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1968 — “Autoriza órgãos oficiais a conceder financiamento para construção ou aquisição de moradias.” — Relator: Senador Celso Ramos. — Conclusão: relatado em 5-8-70; parecer pela rejeição; aprovado.

Projeto de Lei do Senado n.º 102, de 1968 — “Fixar normas para o registro e funcionamento de entidades filantrópicas e dá outras providências.” — Relator: Senador Celso Ramos. — Conclusão: relatado em 5-8-70; parecer pela audiência do Minist. Educ. e Cultura; aprovado.

Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1970 — “Aprova o Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, que cria o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), extingue o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (INDA), e o Grupo Executivo da Reforma Agrária (GERA) e dá outras providências”. — Relator: Senador Mello Braga. — Conclusão: relatado em 18-8-70; Parecer pela aprovação; aprovado.

Indicação n.º 2, de 1970 — Do Senhor Senador Júlio Leite, indicando à Comissão de Legislação Social sugestão no sentido de instituir uma Subcomissão, composta de 3 membros, com a finalidade de examinar os problemas da Previdência Social, especialmente os relacionados com o funcionamento do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). — Senador Mello Braga. — relatado em 19-8-70; Parecer favorável; aprovado.

SUBCOMISSÃO INSTALADA

Em decorrência da aprovação da Indicação n.º 2, de 1970, de autoria do Sr. Senador Júlio Leite, foi instalada no dia 20-8-70 a Subcomissão da Comissão de Legislação Social destinada a examinar os problemas de Previdência

Social, especialmente os relacionados com o funcionamento do INPS. Dando início aos seus trabalhos, a Subcomissão endereçou inúmeros ofícios às principais instituições ligadas ao problema em tela, entidades sindicais representativas das mais diversas categorias econômicas e profissionais, consultando-as não só quanto às questões que dizem respeito ao funcionamento do INPS, mas também quanto a incidência dos gravames que oneram diretamente a mão-de-obra e o custo dos produtos e serviços. Além disso, foram convidadas para fazer exposição pessoalmente perante a Subcomissão as seguintes personalidades: Presidente da Confederação Nacional da Indústria, Presidente da Confederação Nacional do Comércio, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, Presidente da Comissão Permanente de Direito Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social, Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social.

PROJETOS DISTRIBUIDOS

Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1970 — “Estende a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Estância, Sergipe.” — Relator: Senador José Leite. — Conclusão: distribuído em 31-8-70.

SÍNTESE

Reuniões Realizadas — 3
 Projetos Relatados — 8
 Ofícios Expedidos pela Comissão — 3
 Ofícios Expedidos pela Subcomissão — 300
 Projetos Distribuídos — 1

Brasília (DF), em 31 de agosto de 1970. — Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

Relatório correspondente ao mês de agosto de 1970

Presidente: Senador Daniel Krieger

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei da Câmara n.º 25/70 — Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública “Hospital de Clínicas de Porto Alegre”, e dá outras providências. — Relator: Senador Antônio Carlos. — Conclusão: Parecer favorável. Aprovado em 5-8-70.

Projeto de Lei da Câmara n.º 28/70 — Regula a intervenção de corretores nas operações de câmbio. — Relator: Senador Carvalho Pinto. — Conclusão: Parecer favorável. Aprovado em 19-8-70.

Projeto de Lei da Câmara n.º 22/70 — Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Mato Grosso, e dá outras providências. — Relator: Senador Raul Giuberti. — Conclusão: Parecer favorável, nos termos de substitutivo. Audiência à Comissão de Justiça. Aprovado em 20-8-70.

SÍNTESE

| | |
|----------------------------|---|
| Reuniões realizadas | 3 |
| Projetos relatados | 3 |
| Pareceres proferidos | 3 |
| Pedidos de audiência | 1 |

Brasília, em 2 de setembro de 1970. — **Afrânio Cavalcanti Melo Junior**, Secretário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Relatório correspondente ao mês de agosto de 1970

Presidente: Senador Benedito Valladares

Secretário: Beatriz Brandão Guerra

PARECERES PROFERIDOS

Parecer n.º 503/70 — Redação final da Emenda do Senado PLC/4/70 (n.º 450-B/67, na CD), que modifica o parágrafo 2.º do artigo 10 da Lei n.º 4.947, de 8 de abril de 1966, o parágrafo 2.º do art. 11 do Decreto-lei n.º 57, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências. — Relator: Senador Antônio Carlos. — Conclusão: Aprovado em 4-8-70.

Parecer n.º 509/70 — Redação final do PDL/47/70 (n.º 147-A/70, na CD), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.108, de 24 de junho de 1970. — Relator: Filinto Müller. — Conclusão: Aprovado em 5-8-70.

Parecer n.º 510/70 — Redação final do PDL/48/70 (n.º 148-A/70, na CD), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.107, de 18 de junho de 1970. — Relator: Filinto Müller. — Conclusão: aprovado em 5-8-70.

Parecer n.º 517/70 — Redação final do PDL/52/70 (n.º 152-A/70, na CD), que autoriza o Vice-Presidente da República a ausentar-se do País, a fim de comparecer à posse do Presidente da República da Colômbia.

Parecer n.º 519/70 — Redação final do Projeto de Resolução n.º 59/70, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de financiamento externo a fim de adquirir do "Grupo Industrie Electro Meccaniche per Impiant All "Estero" S.p.a.", Milão, Itália, equipamentos eletromecânicos destinados à complementação da Central Hidrelétrica de Passo de Ajuricaba, naquele município. — Relator: Cattete Pinheiro. — Conclusão: Aprovado em 5-8-70.

Parecer n.º 520/70 — Redação final do PDL/46/70 (n.º 146-A/70, na CD), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.106, de 16 de junho de 1970. — Relator: Filinto Müller. — Conclusão: Aprovado em 6-8-70.

Parecer n.º 521/70 — Redação final do Projeto de Resolução n.º 60/70, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar, com a garantia do Banco do Estado da Bahia, operação de empréstimo externo, no valor de US\$RDA 431.437,00 (quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e sete dólares alemães), com a **Poligraph-Export Gesellschaft Für Den Export Von Polygraphischen Maschinen MBH**, de Berlin, República Democrática Alemã, para aquisição de máquinas e equipamentos gráficos destinados à recuperação e ampliação da Imprensa Oficial da Bahia. — Relator: Nogueira da Gama. — Conclusão: aprovado em 6-8-70.

Parecer n.º 522/70 — Redação final do Projeto de Resolução n.º 61/70, que autoriza o Governo do Estado da Guanabara, através da Superintendência da Urbanização e Saneamento — SURSAN, e com a garantia da sua Secretaria de Finanças e do Banco do Estado da Guanabara, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), destinado à execução dos projetos de implantação do Interceptor Oceânico de Copacabana, Emissário Submarino de Ipanema e obras complementares. — Relator: Nogueira da Gama. — Conclusão: Aprovado em 6-8-70.

Parecer n.º 563/70 — Redação final do Projeto de Resolução n.º 62/70, que estabelece alíquotas máximas no imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias. — Relator: Senador Mem de Sá. — Conclusão: aprovado em 19-8-70.

Parecer n.º 570/70 — Redação final do PLC/25/70 (n.º 2.193-B/70, na CD), que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública "Hospital de Clínicas de Porto Alegre" e dá outras providências. — Relator: Senador Mem de Sá. — Conclusão: aprovado em 20-8-70.

Parecer n.º 566/70 — Redação final do PLS/21/70-DF, que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a abrir, em favor da Secretaria de Serviços Públicos, o crédito especial de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) para o fim que especifica. — Relator: Senador Aurélio Vianna. — Conclusão: aprovado em 20-8-70.

Parecer n.º 567/70 — Redação final do PDL 49/70 (n.º 149-A/70, na CD), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.109, de 26 de junho de 1970. — Relator: Senador Aurélio Vianna. — Conclusão: aprovado em 20-8-70.

Parecer n.º 568/70 — Redação final do PDL/54/70 (n.º 153-A/70, na CD), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970. — Relator: Senador Clodomir Millet — Conclusão: aprovado em 20-8-70.

Parecer n.º 569/70 — Redação final do PDL/55/70 (n.º 154-A/70, na CD), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.112, de 16 de julho de 1970. — Relator: Senador Clodomir Millet. — Conclusão: aprovado em 20-8-70.

Parecer n.º 572/70 — Redação final do PDL/53/70 (n.º 150-A/70, na CD), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.111, de 10 de julho de 1970. — Relator: Senador Mem de Sá. — Conclusão: aprovado em 21-8-70.

Parecer n.º 573/70 — Redação final do PDL/56/70 (n.º 155-A/70, na CD), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.114, de 21 de julho de 1970. — Relator: Senador Mem de Sá. — Conclusão: aprovado em 21-8-70.

Parecer n.º 574/70 — Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 57/70 (n.º 156-A/70, na CD), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.113, de 16 de julho de 1970. — Relator: Senador Mem de Sá. — Conclusão: aprovado em 21-8-70.

Parecer n.º 590/70 — Redação final do PDL/41/70 (n.º 138-B/70, na CD), que aprova o texto da Convenção Internacional sobre Medida de Tonelagem de Navios, 1969, adotada em Londres a 23 de junho de 1969. — Relator: Se-

nador Cattete Pinheiro. — Conclusão: aprovado em 31-8-70.

Parecer n.º 591/70 — Redação final do PDL/45/70 (n.º 141-B/70, na CD), que aprova o texto do Acórdo Básico entre o Governo do Brasil e o Instituto Interamericano de Ciências Agronômicas sobre Privilégios e Imunidades do Instituto firmado em Brasília a 2 de março de 1970. — Relator: Senador Cattete Pinheiro. — Conclusão aprovada em 31-8-70.

SÍNTESE

| | |
|--------------------------|----|
| Projetos relatados | 19 |
| Reuniões | 8 |

Senado Federal, em 1.º de setembro de 1970. — Beatriz Brandão Guerra, Secretária.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Relatório correspondente aos meses de abril a agosto de 1970

Presidente: Senador Gilberto Marinho
Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Junior ad hoc

PARECERES PROFERIDOS

Mensagem n.º 3, de 1970 — Submete à aprovação do Senado Federal a nomeação do Senhor Embaixador Lucillo Haddock Lôbo, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da Costa Rica. — Relator: Senador Oscar Passos. — Conclusão: secreta, em 15-4-70.

Mensagem n.º 4, de 1970 — Submete à aprovação do Senado Federal a nomeação do Senhor Embaixador Lauro Escorel Rodrigues de Moraes para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Paraguai. — Relator: Senador Pessoa de Queiroz. — Conclusão: secreta, em 14-4-70.

Mensagem n.º 5, de 1970 — Submete à aprovação do Senado Federal a nomeação do Senhor Jurandyr Carlos Barroso, para exercer a função, em comissão de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Dominicana. — Relator: Senador Bezerra Neto. — Conclusão: secreta, em 14-4-70.

Mensagem n.º 6, de 1970 — Submete à aprovação do Senado Federal a nomeação da Senhora Beata Vettori, para exercer a função de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária do Brasil junto ao Governo da República do Senegal. — Relator: Senador Mem de Sá. — Conclusão: secreta, em 14-4-70.

Mensagem n.º 8, de 1970 — Submete à aprovação do Senado Federal a nomeação do Embaixador Décio Honorato de Moura, para exercer, em caráter cumulativo com a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Líbano, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita. — Relator: Senador Pessoa de Queiroz. — Conclusão: secreta, em 6-5-70.

Mensagem n.º 16, de 1970 — Submete à aprovação do Senado Federal a indicação do General Aurélio de Lyra

Tavares, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Francesa. — Relator: Senador Gilberto Marinho. — Conclusão: secreta, em 19-5-70.

Mensagem n.º 20, de 1970 — Submete à aprovação do Senado Federal o nome do Senhor FERNANDO RONALD DE CARVALHO, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República de Honduras. — Relator: Senador José Cândido. — Conclusão: secreta, em 19-5-70.

Mensagem n.º 70, de 1970 — Submete à consideração do Senado Federal a escolha do Senhor DAVID SILVEIRA MOTA JUNIOR, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da África do Sul. — Relator: Senador Antônio Carlos. — Conclusão: secreta, em 30-6-70.

Mensagem n.º 71, de 1970 — Submete à consideração do Senado Federal a escolha do Senhor FRANCK HENRI TEIXEIRA DE MESQUITA, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, para exercer em caráter cumulativo com a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Quênia, a de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto aos Governos das Repúblicas do Zâmbia, Uganda e Tanzânia. — Relator: Senador Ney Braga. — Conclusão: secreta, em 10-6-70.

Mensagem n.º 94, de 1970. — Submete à aprovação do Senado Federal o nome da Senhora Beata Vettori, para exercer a função, em comissão, de Embaixadora do Brasil junto ao Governo da República Islâmica da Mauritània, cumulativamente com a de Embaixadora junto ao Governo da República do Senegal. — Relator: Senador Arnon de Mello. — Conclusão: secreta, em 22-7-70.

Mensagem n.º 117, de 1970 — Submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Embaixador Wladimir do Amaral Murtinho, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo do Ceilão, cumulativamente com a de Embaixador junto ao Governo da Índia. — Relator: Senador Gilberto Marinho. — Conclusão: secreta, em 25-8-70.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1960 — Considera objeto de tratado a matéria das Notas Reversals n.ºs 1, 2, 6 e 7, trocadas entre os Ministros de Relações Exteriores do Brasil e da Bolívia, em La Paz, a 29 de março de 1958. — Relator: Senador Pessoa de Queiroz. — Conclusão: Parecer contrário. Aprovado.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1970 — Aprova o Decreto-lei n.º 1.098, de 25 de março de 1970, que altera os limites do mar territorial do Brasil, e dá outras providências. — Relator: Senador Gilberto Marinho — Conclusão: Parecer favorável. Aprovado, em 14-5-70.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1970 — Aprova o Protocolo Modificativo do Tratado de Montevidéo, assinado em Caracas, a 12 de dezembro de 1969. — Relator: Senador Bezerra Neto.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1970 — Aprova o texto da Convenção Internacional sobre Medidas de Tonelagem de Navios, adotada em Londres, a 23 de junho de 1969. — Relator: Senador Moura Andrade. — Conclusão: Parecer favorável. Aprovado, em 25-8-70.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1970 — Aprova o texto do Protocolo sobre a Proibição do Emprego na Guerra, de Gases Asfixiantes, Tóxicos ou Similares e de Melos Bacteriológicos de Guerra, firmado em Genebra, a 17 de junho de 1925. — Conclusão: Em virtude de requerimento de urgência aprovado em plenário foi remetido à Secretaria-Geral, em 1.º-7-70.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de 1970 — Aprova o Acórdo de Previdência Social firmado com o Governo de Portugal em 17 de outubro de 1969. — Relator: Senador Bezerra Neto. — Conclusão: Parecer favorável. Aprovado, em 7-7-70.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1970 — Aprova o Acórdo Básico entre o Governo do Brasil e o Instituto Interamericano de Ciências Agrônomicas sobre Privilégios e Imunidades do Instituto, firmado em Brasília, a 2 de março de 1970. — Relator: Senador Bezerra Neto. — Conclusão: Parecer favorável. Aprovado, em 25-8-70.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1970. — Aprova o Acórdo de Previdência Social, assinado pelos Governos da Espanha e da República Federativa do Brasil em 25 de abril de 1969. — Relator: Senador Pessoa de Queiroz.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 51, de 1970. — Autoriza o Senhor Vice-Presidente da República a ausentar-se do País, para comparecer aos funerais do Senhor Professor Antonio de Oliveira Salazar. — Relator: Senador Gilberto Marinho. — Conclusão: relatado oralmente em Plenário. Aprovado, em 28-7-70.

Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1970. — Dispensa da exigência de ler e escrever a língua portuguesa, para fins de naturalização, ao estrangeiro chefe de família brasileira. — Relator: Senador Arnon de Mello.

Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1970. — Autoriza em decorrência do Tratado de Amizade e Consulta, o Poder Executivo a emitir um selo comemorativo do Dia da Comunidade Luso-Brasileira. — Relator: Senador Antônio Carlos. — Conclusão: Parecer favorável. Aprovado, em 3-4-70.

Requerimento n.º 85, de 1969. — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando inserção na Ata de um voto de congratulações aos cosmonautas americanos, pelo memorável feito científico verificado em 24-11-69. Relator: Senador Arnon de Mello. — Conclusão: Parecer pelo arquivamento. Aprovado, em 14-5-70.

SÍNTESE

| | |
|-----------------------------|----|
| Reuniões realizadas | 19 |
| Reuniões secretas | 11 |
| Mensagens relatadas | 11 |
| Pareceres proferidos | 23 |
| Projetos relatados | 11 |
| Requerimento relatado | 1 |
| Ofícios recebidos | 17 |

Brasília, em 31 de agosto de 1970. — Afrânio Cavalcanti Melo Júnior, Secretário ad hoc.

COMISSÃO DE SAÚDE

Relatório correspondente ao mês de agosto de 1970

Presidente: Senador Cattete Pinheiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga

PARECERES PROFERIDOS

P.L.S. n.º 3, de 1969 — “Proíbe o emprego de produto químico usado em produtos alimentícios.” — Relator: Senador Duarte Filho. — Conclusão: relatado, em 28-8-70; parecer pela rejeição. Aprovado.

P.L.C. n.º 19, de 1970 — “Altera o art. 2.º do Decreto-lei n.º 212, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre medidas de segurança sanitária do País.” — Relator: Senador Duarte Filho. — Conclusão: relatado, em 28-8-70; parecer pela aprovação. Aprovado.

SÍNTESE

| | |
|-----------------------------|---|
| Reuniões realizadas | 1 |
| Projetos relatados | 2 |
| Projetos distribuídos | 1 |
| Ofícios expedidos | 1 |

Brasília, em 31 de agosto de 1970. — Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Relatório correspondente ao mês de agosto de 1970

Presidente: Senador Celso Ramos

Secretário: Mario Nelson Duarte

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei da Câmara n.º 138/68 (n.º 1.218-B/68, na Câmara), que inclui no Plano Nacional de Viação, catalogada como BR-488, a Rodovia Capão Bonito — Itapeva — Itararé — Jaguariava — Pirai do Sul — Castro e

Ponta Grossa. — Relator: Senador Celso Ramos — Conclusão: pela rejeição, em 6-8-70.

Projeto de Lei da Câmara n.º 18/70 (n.º 2.004-B/69, na Câmara), que dá a denominação de "Via Dom Bosco" à BR-03, do Plano Nacional de Viação. — Relator: Senador José Leite. — Conclusão: favorável, em 18-8-70.

Projeto de Lei da Câmara n.º 29/70 (n.º 1.977-B/68, na Câmara), que torna obrigatória a ornamentação de estradas federais por árvores frutíferas. — Relator: Senador Guido Mondin. — Conclusão: diligência ao Ministério dos Transportes, em 26-8-70.

SÍNTESE

| | |
|------------------------------|---|
| Reuniões efetuadas | 3 |
| Pareceres aprovados | 3 |
| Parecer favorável | 1 |
| Parecer contrário | 1 |
| Parecer por diligência | 1 |
| Ofício expedido | 1 |

Brasília, em 31 de agosto de 1970. — Mário Nelson Duarte, Secretário.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZONIA

Relatório correspondente ao mês de agosto de 1970

Presidente: Senador Clodomir Melo

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 1970, que "aprova o Decreto-lei n.º 1.106, de 16 de junho de 70, que cria o Programa de Integração Nacional, altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas Jurídicas na parte referente a incentivos fiscais, e dá outras providências". — Relator: Senador Flávio Brito. — Conclusão: favorável.

Projeto de Lei da Câmara n.º 194/68, que dispõe sobre a garantia recíproca entre proprietário e arrendatário de seringal, na Amazônia, visando à intensificação em grande escala da cultura da seringueira". — Relator: Senador José Guimard — Conclusão: favorável.

SÍNTESE

| | |
|--------------------------------|---|
| Reuniões ordinárias | 1 |
| Reuniões extraordinárias | 1 |
| Pareceres aprovados | 2 |

Brasília, em 31 de agosto de 1970. — Walter Manoel Germano de Oliveira, Secretário.

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- e mentário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginália (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Os pedidos devem ser endereçados à FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro - GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C. P. 5534

| M E S A | | LIDERANÇA DO GOVERNO |
|--|--|---|
| Presidente: João Cleofas (ARENA — PE) | 4º-Secretário: Manoel Villaça (ARENA — RN) | Líder: Filinto Müller (ARENA — MT) |
| 1º-Vice-Presidente: Wilson Gonçalves (ARENA — CE) | 1º-Suplente: Sebastião Archer (MDB — MA) | Vice-Líderes: Petrônio Portella (ARENA — PI) |
| 2º-Vice-Presidente: Lino de Mattos (MDB — SP) | 2º-Suplente: Sigefredo Pacheco (ARENA — PI) | Eurico Rezende (ARENA — ES) |
| 1º-Secretário: Fernando Corrêa (ARENA — MT) | 3º-Suplente: Domicio Gondim (ARENA — PB) | Antônio Carlos (ARENA — SC) |
| 2º-Secretário: Edmundo Levi (MDB — AM) | 4º-Suplente: José Feliciano (ARENA — GO) | Guido Mondin (ARENA — RS) |
| 3º-Secretário: Paulo Tôrres (ARENA — RJ) | | Dinarte Mariz (ARENA — RN) |
| | | DO MDB |
| | | Líder: Aurélio Vianna (GB) |
| | | Vice-Líderes: Adalberto Sena (AC) |
| | | Bezerra Neto (MT) |

**COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E
DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES

Arnon de Mello
José Leite
Benedicto Valladares
Vasconcelos Torres
Teotônio Vilela

SUPLENTES

Mello Braga
José Guiomard
Adolpho Franco
Lobão da Silveira
Victorino Freire

MDB

Nogueira da Gama José Ermírio
Josaphat Marinho Aurélio Vianna

Secretário: Cláudio Carlos Rídrigues Costa — R. 360.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Flávio Brito
Vice-Presidente: Atílio Fontana

ARENA

TITULARES

Flávio Brito
Ney Braga
Atílio Fontana
Teotônio Vilela
Milton Trindade

SUPLENTES

Benedicto Valladares
José Guiomard
Júlio Leite
Menezes Pimentel
Clodomir Millet

MDB

José Ermírio Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo Nogueira da Gama

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: terças-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO
LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO
— ALALC**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES

Arnon de Mello
Antônio Carlos
Mello Braga
Vasconcelos Torres
Mem de Sá

SUPLENTES

José Leite
Eurico Rezende
Benedicto Valladares
Carvalho Pinto
Filinto Müller

MDB

Aurélio Vianna
Adalberto Sena
Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES

Milton Campos
Antônio Carlos
Carvalho Pinto
Eurico Rezende
Guido Mondin
Petrônio Portella
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Clodomir Millet
Moura Andrade

SUPLENTES

Mem de Sá
Flávio Brito
Benedicto Valladares
Milton Trindade
Júlio Leite
Mello Braga
Adolpho Franco
Filinto Müller
Dinarte Mariz

MDB

Antônio Balbino Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto Nogueira da Gama
Josaphat Marinho Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Adalberto Sena

ARENA

| | |
|-------------------|----------------------|
| TITULARES | SUPLENTES |
| Dinarte Mariz | Benedicto Valladares |
| Eurico Rezende | Mello Braga |
| Petrônio Portella | Teotônio Vilela |
| Atílio Fontana | José Leite |
| Júlio Leite | Mem de Sá |
| Clodomir Millet | Filinto Müller |
| Guido Mondin | Milton Trindade |
| Antônio Fernandes | Waldemar Alcântara |

MDB

| | |
|----------------|------------------------|
| Aurélio Vianna | Bezerra Neto |
| Adalberto Sena | Argemiro de Figueiredo |
| Oscar Passos | |

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Mem de Sá
Vice-Presidente: José Ermírio

ARENA

| | |
|-------------------|-------------------|
| TITULARES | SUPLENTES |
| Mem de Sá | José Leite |
| Carlos Lindenberg | Filinto Müller |
| Júlio Leite | Petrônio Portella |
| Teotônio Vilela | Eurico Rezende |
| Ney Braga | Arnon de Mello |
| Cattete Pinheiro | Antônio Carlos |
| Atílio Fontana | Flávio Brito |
| Duarte Filho | Milton Trindade |

MDB

| | |
|-------------------|------------------|
| Bezerra Neto | Nogueira da Gama |
| José Ermírio | Josaphat Marinho |
| Pessoa de Queiroz | |

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: terças-feiras, às 17 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Guido Mondin

ARENA

| | |
|------------------|----------------------|
| TITULARES | SUPLENTES |
| Eurico Rezende | Benedicto Valladares |
| Ney Braga | Waldemar Alcântara |
| Guido Mondin | Antônio Carlos |
| Cattete Pinheiro | Teotônio Vilela |
| Duarte Filho | Raul Giuberti |

MDB

| | |
|-----------------|--------------|
| Adalberto Sena | Ruy Carneiro |
| Antônio Balbino | |

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO
E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS
E POVOAMENTO**
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Moura Andrade
Vice-Presidente: José Cândido

ARENA

| | |
|--------------------|-------------------|
| TITULARES | SUPLENTES |
| Moura Andrade | José Guiomard |
| Antônio Carlos | Victorino Freire |
| Waldemar Alcântara | Filinto Müller |
| Milton Trindade | Lobão da Silveira |
| Flávio Brito | Raul Giuberti |
| José Cândido | Petrônio Portella |
| Eurico Rezende | Daniel Krieger |
| Guido Mondin | |

MDB

| | |
|------------------------|----------------|
| Ruy Carneiro | Adalberto Sena |
| Antônio Balbino | José Ermírio |
| Argemiro de Figueiredo | |

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.
Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE FINANÇAS
(17 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente: Carvalho Pinto

ARENA

| | |
|--------------------|----------------------|
| TITULARES | SUPLENTES |
| Carvalho Pinto | Carlos Lindenberg |
| Cattete Pinheiro | Teotônio Vilela |
| Mem de Sá | José Guiomard |
| José Leite | Daniel Krieger |
| Moura Andrade | Petrônio Portella |
| Clodomir Millet | Milton Trindade |
| Adolpho Franco | Antônio Carlos |
| Raul Giuberti | Benedicto Valladares |
| Júlio Leite | Mello Braga |
| Waldemar Alcântara | Flávio Brito |
| Vasconcelos Torres | Filinto Müller |
| Atílio Fontana | Duarte Filho |
| Dinarte Mariz | Eurico Rezende |

MDB

| | |
|------------------------|------------------|
| Argemiro de Figueiredo | Oscar Passos |
| Bezerra Neto | Josaphat Marinho |
| Pessoa de Queiroz | Aurélio Vianna |
| José Ermírio | Nogueira da Gama |

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Ermírio
Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

| | |
|------------------|------------------|
| TITULARES | SUPLENTES |
| Flávio Brito | José Cândido |
| Adolpho Franco | Mello Braga |
| Júlio Leite | Arnon de Mello |
| Mem de Sá | Clodomir Millet |
| Teotônio Vilela | Milton Trindade |

MDB

| | |
|-----------------|--------------|
| Antônio Balbino | Ruy Carneiro |
| José Ermírio | Bezerra Neto |

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Adolpho Franco
Vice-Presidente: Mello Braga**ARENA****TITULARES**Adolpho Franco
Victorino Freire
Atilio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite**SUPLENTES**Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Raul Giuberti
Duarte Filho**MDB**

Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Josaphat MarinhoSecretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: José Leite**ARENA****TITULARES**Antônio Carlos
José Leite
Celso Ramos
Carlos Lindenberg
Benedicto Valladares**SUPLENTES**Vasconcelos Torres
José Guiomard
Teotônio Vilela
Guido Mondim
Victorino Freire**MDB**

Oscar Passos

Josaphat Marinho
José ErmirioSecretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLIGONO DAS SECAS
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Ruy Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho**ARENA****TITULARES**Clodomir Millet
Antônio Fernandes
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes Pimentel**SUPLENTES**Teotônio Vilela
José Leite
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Carlos Lindenberg**MDB**Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças**COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO**
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Waldemar Alcântara**ARENA****TITULARES**Daniel Krieger
Raul Giuberti
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Waldemar Alcântara
Carvalho Pinto**SUPLENTES**Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Filinto Müller
Guido Mondim
José Guiomard**MDB**José Ermirio
Aurélio Vianna
Antônio Balbino

Ruy Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Antônio Carlos**ARENA****TITULARES**Benedicto Valladares
Cattete Pinheiro
Antônio Carlos
Mem de Sá**SUPLENTES**Filinto Müller
José Leite
Clodomir Millet**MDB**Nogueira da Gama
Aurélio Vianna

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 311.

Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Gilberto Marinho
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz**ARENA****TITULARES**Filinto Müller
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Gilberto Marinho
Arnon de Mello
José Cândido
Mello Braga**SUPLENTES**José Guiomard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Clodomir Millet**MDB**Pessoa de Queiroz
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Bezerra NetoJosaphat Marinho
Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.

Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Raul Giuberti**ARENA****TITULARES**Cattete Pinheiro
Duarte Filho
Waldemar Alcântara
José Cândido
Raul Giuberti**SUPLENTES**Júlio Leite
Menezes Pimentel
José Leite
Flávio Brito
Vasconcelos Torres**MDB**Adalberto Sena
Bezerra NetoNogueira da Gama
Ruy CarneiroSecretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor
Diretor-Geral.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Victorino Freire
Vice-Presidente: Oscar Passos**ARENA****TITULARES**Victorino Freire
José Guiomard
Gilberto Marinho
Ney Braga
José Cândido**SUPLENTE**Filinto Müller
Atílio Fontana
Dinarte Mariz
Mello Braga
Celso Ramos**MDB**Oscar Passos
Aurélio Vianna
Argemiro de FigueiredoSecretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quintas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: José Guiomard**ARENA****TITULARES**Victorino Freire
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Raul Guberti
José Guiomard**SUPLENTE**Celso Ramos
Petrônio Portella
Eurico Rezende
Menezes Pimentel**MDB**Ruy Carneiro
Adalberto Sena
Pessoa de QueirozSecretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Celso Ramos
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres**ARENA****TITULARES**José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Vasconcelos Torres
José Guiomard**SUPLENTE**Guido Mondin
Atílio Fontana
Eurico Rezende
Lobão da Silveira
Carlos Lindenberg**MDB**Pessoa de Queiroz
Bezerra Neto
Ruy CarneiroSecretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.**COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Clodomir Millet
Vice-Presidente: Milton Trindade**ARENA****TITULARES**Clodomir Millet
Milton Trindade
José Guiomard
Flávio Brito
Lobão da Silveira**SUPLENTE**José Cândido
Filinto Müller
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Cattete Pinheiro**MDB**Oscar Passos
Adalberto Sena
Aurélio ViannaSecretário: Walter Manoel Germano de Oliveira —
Ramal 313.Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Ex-
teriores.

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE
PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGAVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO**SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Praça dos Três Podéres

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre .. Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 44 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20